

Diário do Legislativo de 07/06/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1- ATAS

1.1- 265ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2- 186ª Reunião Extraordinária

1.3- 9ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.4- Reuniões de Comissões

2- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3- PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 265ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 5 DE JUNHO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.245 a 1.250/97 - Requerimentos nºs 2.182 a 2.189/97 - Requerimentos dos Deputados Gil Pereira e outros, Wanderley Ávila e Gilmar Machado - Comunicações: Comunicações dos Deputados Roberto Amaral e Marco Régis - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ermano Batista, Leonídio Bouças, Miguel Martini, Gilmar Machado e Marcos Helênio - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Wanderley Ávila e Gilmar Machado; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.139/97; requerimento do Deputado José Militão; deferimento; leitura do parecer; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.142/97; designação do relator; emissão do parecer; requerimento do Deputado Péricles Ferreira; deferimento; requerimento do Deputado José Bonifácio; perda do objeto do requerimento; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1, 4 e 5; aprovação; votação da Emenda nº 3; rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.143/97; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; designação do relator; emissão do parecer; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Afilton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus

e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Elmo Braz, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, informando que as investigações sobre a morte do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abre-Campo prosseguirão com vistas à elucidação completa dos fatos. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Rubem Messias Barbosa, Prefeito Municipal de Nanuque, cumprimentando pelo empenho para a não-aprovação da proposta de emenda à Constituição que prorroga a vigência do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador, enviando cópia das informações prestadas pela Secretaria da Fazenda sobre pedido de isenção ou redução da base de cálculo nas saídas, em operações internas de produtos destinados a agricultura, pecuária e outros.

Do Sr. Ronaldo Jaques Camargos Cunha, Diretor do Instituto de Criminalística da Secretaria da Segurança Pública (2), encaminhando cópias da folha de ponto e escala de plantão dos peritos criminais lotados nesse Instituto, referentes ao mês de abril deste ano, e enviando a análise do Laudo nº 5.495/97, originado pelas questões formuladas pela CPI constituída para investigar os presídios do Estado. (- À CPI dos presídios.)

Do Sr. Carlos Naves da Mota, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, solicitando empenho para que se revogue a Lei nº 7.302/78, cujo cumprimento tem prejudicado a vida econômica do município. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.245/97

Institui o Dia do Espírita no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no dia 18 de abril o Dia do Espírita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1997.

Ambrósio Pinto

Justificação: A doutrina espírita, codificada por Allan Kardec, surgiu com a publicação de "O Livro dos Espíritos", em 18/4/1857. Os adeptos do espiritismo são chamados espíritas.

Em seu triplice aspecto filosófico, científico e religioso, a doutrina espírita oferece ao homem uma fé raciocinada, renovando-lhe os sentimentos e as idéias, preparando-o para vida harmoniosa, abrindo-lhe novos horizontes, educando-o para a vida e a fraternidade universal, segundo os ensinamentos do Evangelho de Jesus.

Para o espírita, cada dia é nova oportunidade de renovação no caminho e, no sábio conceito do espírito Emmanuel, "cada dia é desafio sereno da natureza, constringendo-nos docemente à procura de amor, sabedoria, paz e elevação".

Os espíritas prestam assistência social de grande relevância neste Estado, em todos os municípios, e tal iniciativa visa a homenagear aqueles que, por suas ações altruístas, levam conforto espiritual a todos os que necessitam.

Nada mais justo que acolher esta iniciativa, a exemplo do Estado de São Paulo, que instituiu o Dia do Espírita, por meio da Lei nº 9.471, de 27/12/96, abraçando o dia 18 de abril, que melhor traduz a instituição dessa doutrina.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.246/97

Dispõe sobre o Adicional de Local de Trabalho para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O período mínimo de percepção da gratificação prevista no art. 1º da Lei nº 11.717, de 28 de dezembro de 1994, a ser considerado para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor que fizer jus ao benefício, será de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias.

§ 1º - Será reiniciada a contagem de tempo de novo período caso ocorra interrupção, por prazo igual ou superior a 730 (setecentos e trinta) dias, no recebimento da gratificação mencionada.

§ 2º - Se o período apurado de percepção da gratificação for inferior a 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias ou superior a 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, o valor da gratificação será calculado proporcionalmente ao número de dias de seu recebimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 1997.

José Bonifácio

Justificação: O Adicional de Local de Trabalho foi instituído para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário que, no desempenho de suas funções, exerça atividade permanente junto à população carcerária de sentenciados e adolescentes infratores, expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física, conforme se infere do art. 1º da Lei nº 11.717, de 27/12/94.

Nos termos da citada lei, trata-se de adicional de função, espécie de vantagem pecuniária que a administração pública concede aos servidores em face da natureza peculiar da função.

Na lição do administrativista Hely Lopes Meirelles, "todo adicional de função é, por natureza, vantagem pecuniária *"pro labore faciendo"*, de auferimento condicionado à efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas pela administração. Daí por que não se incorpora automaticamente ao vencimento, mas deve integrá-lo para efeitos de disponibilidade ou aposentadoria, se, no momento da passagem para a inatividade remunerada, o funcionário estava exercendo o cargo ou a função com o período de carência consumado". ("Direito Administrativo Brasileiro". 16ª. ed. São Paulo: "Revista dos Tribunais", 1991, p.401)

Na esteira desse entendimento e a fim de que se faça justiça, propomos, por meio deste projeto, a incorporação do Adicional de Local de Trabalho ao vencimento do servidor que recebeu esse benefício por um período determinado, uma vez que, conforme já ressaltamos inicialmente, a função desempenhada para a concessão do referido adicional expõe o servidor a situações de desgaste psíquico e risco de agressão física.

Não se justifica o fato de um servidor, nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.717, de 1994, receber o adicional pelo desempenho da função por tanto tempo, e, ao se aposentar, não ter reconhecido o direito de continuar a perceber a retribuição pecuniária correspondente.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.247/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, com sede no Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Rosário, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 1997.

Ronaldo Vasconcelos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a Associação Comunitária do Bairro do Rosário tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Posto isso, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.248/97

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Igreja de São João Batista, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Igreja de São João Batista, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a entidade Obras Sociais da Igreja de São João Batista tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Posto isso, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.249/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Cardosos, com sede no Município de Urucânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Cardosos, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, a Associação dos Moradores de Cardosos tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Posto isso, pleiteia a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.250/97

Determina a publicidade de documentos constantes em arquivos policiais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os documentos constantes em inquéritos policiais serão públicos a partir do quinto ano de sua conclusão.

Parágrafo único - O poder público estadual não poderá impor restrições à consulta e ao fornecimento de cópias dos documentos de que trata o "caput" deste artigo, devendo apenas exigir a identificação do requerente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 1997.

Maria José Haueisen

Justificação: Recentemente tomamos conhecimento, por meio da imprensa escrita desta capital, das dificuldades enfrentadas por ex-presos políticos, ao tentarem ter acesso a documentos relativos aos inquéritos abertos quando de suas prisões.

O fato causou estranheza, sobretudo porque tais documentos já se tornaram públicos por força da Lei nº 10.360, de 1990. Entretanto, quando nos inteiramos melhor do assunto, vimos que a referida lei determinou se tornassem públicos apenas os documentos constantes nos arquivos do extinto DOPS, órgão que serviu à ditadura militar.

Nosso entendimento, no entanto, é que todos os documentos policiais devam ser públicos, permitindo à sociedade acesso a qualquer informação constante em inquéritos abertos por autoridade policial. Essa é, com efeito, a posição do Secretário Nacional de Direitos Humanos, que opinou pelo prazo de cinco anos - incorporado por nosso projeto - para que se dê publicidade à referida documentação.

Por se tratar de matéria cuja competência não foi reservada pela Constituição do Estado ao Chefe do Poder Executivo, sua iniciativa é permitida a qualquer dos integrantes do Legislativo, não havendo, pois, que se falar em vício de origem.

Quanto ao mérito, por se tratar de matéria da mais alta relevância, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos e Garantias Fundamentais para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.182/97, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que as regiões do Noroeste de Minas, Triângulo e Alto Paranaíba sejam incluídas no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.183/97, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que seja priorizada a duplicação da BR-135, no trecho que liga a BR-040 a Montes Claros.

Nº 2.184/97, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que viabilize a estadualização da estrada municipal que liga os Municípios de Glauceilândia e Guaraciama.

Nº 2.185/97, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da CODEVASF com vistas a que autorize a construção de barragens nos locais que menciona, no Município de Claro dos Poções.

Nº 2.186/97, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da CODEVASF com vistas a que autorize a construção de poços tubulares que menciona, no Município de Claro dos Poções.

Nº 2.187/97, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam nomeados os aprovados no último concurso realizado pela FHEMIG.

Nº 2.188/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à pavimentação do trecho de rodovia que liga os Municípios de Santa Rosa da Serra e Estrela do Indaiá. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.189/97, do Deputado José Bonifácio, solicitando seja estudada pela Mesa da Assembléia forma de reajuste salarial para os servidores deste Poder, tomando por base o que foi efetivado pelo Poder Executivo, mediante a Deliberação CEP nº 1/97. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gil Pereira e outros, Wanderley Ávila e Gilmar Machado.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Roberto Amaral e Marco Régis.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ermano Batista, Leonídio Bouças, Miguel Martini, Gilmar Machado e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que está encaminhando ao relator do Projeto de Resolução nº 1.077/96, que contém o Regimento Interno da Casa, a seguinte sugestão de emenda:

Dê-se à alínea "d" do inciso XIV do art. 103 a seguinte redação:

"Art. 103 -

XIV -

d - relações internacionais que envolvam negociações nas áreas de turismo, indústria e comércio e participação no MERCOSUL e em outros blocos econômicos".

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Roberto Amaral - falecimento do Sr. Paulo Gontijo Bruzzi, nesta Capital; e Marco Régis - falecimento do Sr. Hélio Fernando Vilela Filho, em Boa Esperança (Ciente.Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam a realização de uma reunião especial, em data a ser oportunamente agendada, para homenagear o Sr. Byron Costa Queiroz, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Wanderley Ávila, em que solicita seja encaminhado ofício ao liquidante da MinasCaixa nomeado pelo BACEN para que forneça, com urgência, as informações seguintes: a) Razão pela qual aquela autarquia vem pagando a alguns ex-servidores seus direitos trabalhistas decorrentes de decisão com trânsito em julgado na sua totalidade e a outros impõe pagar apenas 50% ou 60% do valor dos créditos; b) nome do advogado responsável pela autorização ou liquidação dos créditos trabalhistas dos ex-servidores da MinasCaixa, que chefia o setor; c) razão pela qual, tendo sido a liquidação decretada em março de 1991, até hoje não cumpriu o liquidante a liquidação dos débitos da autarquia; d) tempo que ainda demorará a liquidação dos créditos trabalhistas dos ex-servidores daquela autarquia, visto que tais créditos, pela lei, são créditos privilegiados; e) nomes dos ex-servidores daquela autarquia que receberam integralmente o valor de seus créditos trabalhistas, com os respectivos valores; e Gilmar Machado, em que solicita sejam convocados o Secretário da Fazenda, o Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado para prestarem esclarecimentos à Comissão de Fiscalização Financeira sobre as providências já adotadas com base no relatório da CPI para Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Municípios de Minas Gerais e Apurar as Variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha. (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.139/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Na reunião extraordinária realizada ontem, pela manhã, a Presidência designou relator da matéria o Deputado Miguel Martini, nos termos do art. 223 do Regimento Interno. Na oportunidade, com base na Decisão Normativa nº 3, a Presidência antecipou o recebimento das emendas apresentadas em Plenário pelo Deputado José Militão, as quais receberam os nºs 1 e 2, e passou-as ao relator para que este, de uma só vez, se pronunciasse sobre o projeto e as emendas. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Militão, em que solicita a retirada das Emendas nºs 1 e 2, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. A Presidência vai solicitar à Deputada Elbe Brandão que faça a leitura do parecer emitido pelo relator. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão.

A Deputada Elbe Brandão - (-Lê:)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela, objeto da Mensagem nº 186/97, dispõe sobre alteração do estipêndio de contribuição dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Por solicitação do Executivo, a proposição tramita nesta Casa em regime de urgência.

Fundamentação

A proposição em apreço tem por objetivo reduzir de 10% para 8% o percentual de contribuição dos segurados compulsórios do IPSM.

Em sua mensagem à Assembléia Legislativa, o Governador justifica essa medida tendo em vista a uniformização do tratamento que o Governo dispensa aos servidores civis e militares.

De conformidade com o parágrafo único do art. 149, c/c o art. 201, da Constituição Federal, os Estados poderão, mediante lei, instituir contribuição social, cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Por sua vez, a Constituição mineira estabeleceu, no § 6º do art. 24, que a cobrança se fará no âmbito de cada Poder.

Ressalte-se que, segundo o § 7º do art. 24 supramencionado, a contribuição do servidor civil e do militar para custeio de sistemas de previdência e assistência social não pode ser superior a 1/3 do valor atuarialmente exigível.

À luz das disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, o projeto não contém vícios que impeçam a sua tramitação nesta Casa.

Quanto ao mérito, a iniciativa está fundada no princípio da isonomia, o qual visa a assegurar aos servidores públicos igualdade de direitos e obrigações perante a entidade pública a que servem.

No que tange aos aspectos orçamentários, cumpre observar o impacto sobre a receita do IPSM, decorrente da redução da contribuição do servidor segurado.

Nos termos do inciso II do § 1º do art. 24 da Lei nº 10.366, de 1990, a contribuição do Estado é definida de acordo com o Plano Atuarial do Instituto. A esse respeito, apresentamos a Emenda nº 1, propondo nova redação ao dispositivo acima referido, para garantir ao IPSM a contribuição do Estado, fixando-a no mínimo em 20%.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.139/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 4 da Lei nº 10.366, de 28/12/90, a seguinte redação:

‘ Art. 4 -

I -

II - para o Estado, no valor que, obedecido o Plano Atuarial do Instituto, for fixado, a partir de 1º de abril de 1991, pelo Poder Executivo, observado o mínimo de 20%.’

Sala das Reuniões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini, relator.”

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação a Emenda nº 1, apresentada pelo relator. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.139/97. A Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.142/97, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o Projeto à Comissão de Fiscalização, que perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do art. 223 do Regimento Interno, a Presidência designa relator o Deputado José Henrique, para emitir parecer oral sobre as Emendas nºs 3 a 5, recebidas em Plenário no decorrer da discussão em 1º turno. Com a palavra, o Deputado José Henrique.

O Deputado José Henrique - De autoria do Governador do Estado, o projeto analisado autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, e apresentou-lhe a Emenda nº 1, e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresentou.

No decorrer da discussão, em Plenário, foram apresentadas as Emendas nº 3, do Deputado José Bonifácio, e nºs 4 e 5, do Deputado Pérciles Ferreira.

Esgotado o prazo de 45 dias, de que trata o art. 220 do Regimento Interno, para a manifestação da Assembléia, passou o projeto a tramitar em turno único, e, nos termos do art. 223 do mesmo diploma legal, foi designado relator para emitir parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 3 dá nova redação aos incisos III a VI do art. 1º do projeto. Tais dispositivos contemplam obras a serem executadas com os recursos oriundos da operação de crédito proposta. A emenda em questão subtrai recursos destinados nesses incisos e cria mais quatro incisos, utilizando os recursos subtraídos.

Entendemos não ser procedente a referida emenda, uma vez que as obras propostas não estão na área de atuação da CVRD. Conforme consta na mensagem do Governador do Estado, a qual acompanha o projeto, a contratação da operação de crédito em tela visa à execução de programas e obras na área do desenvolvimento econômico e social da CVRD.

A Emenda nº 4 modifica a redação dos incisos IV e V do art. 1º, alterando os valores das obras propostas e incluindo, no inciso 4, a pavimentação do trecho referente ao município de Tumiritinga, por caracterizar área de atuação da Companhia.

A Emenda nº 5, que modifica a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, propõe que os recursos oriundos do empréstimo deverão ser depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado. O objetivo é dar caráter permanente à futura lei, haja vista que a Emenda nº 2, apresentada anteriormente, centralizava os recursos obtidos em instituições financeiras oficiais do Estado. Observando a tendência atual à privatização das instituições financeiras, torna-se necessário não restringir o depósito dos recursos a instituições oficiais.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, pela aprovação das Emendas nºs 4 e 5 e pela prejudicialidade da Emenda nº 2.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Pérciles Ferreira, em que solicita votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Bonifácio, em que solicita votação destacada da Emenda nº 3. A Presidência deixa de receber o requerimento, uma vez que, regimentalmente, a Emenda nº 3 já será votada separadamente. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 4 e 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 3, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 2, destacada. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.142/97 com as Emendas nºs 1, 4 e 5. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.143/97, do Governador do Estado, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.143/97

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso:

Art. 1º -

"IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo".

Sala das Comissões, 24 de abril de 1997.

José Bonifácio

O Sr. Presidente - No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado José Bonifácio, que recebeu o número 1. Nos termos do art. 223 do Regimento Interno, a Presidência designa relator, para emitir parecer sobre a referida emenda, o Deputado Roberto Amaral e indaga de S. Exa. se ele se encontra em condições de emitir seu parecer. (- Pausa.) Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral.

O Deputado Roberto Amaral - De autoria do Governador do Estado, a proposição em exame altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

Examinado pelas comissões a que foi distribuído, o projeto recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Recebeu ainda pareceres favoráveis nas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e foi encaminhado ao Plenário para discussão e votação, em primeiro turno.

Durante a fase de discussão da matéria, foi apresentada a Emenda nº 1, do Deputado José Bonifácio, sobre a qual é emitido este parecer, nos termos do art. 223 do Regimento Interno.

Em que pese à nobre intenção do ilustre autor da proposição, deve-se ressaltar, de início, que a própria natureza das atividades desenvolvidas da JPOF indica tratar-se de órgão voltado para rotinas administrativas no exclusivo âmbito de atribuições internas do Poder Executivo.

Assim sendo, entendemos ser desnecessária a participação de um representante do Poder Legislativo na JPOF. A esse Poder, na qualidade de titular do controle externo da administração pública, cabe fiscalizar "a posteriori" a atuação dos demais Poderes e órgãos, sem que se tenha, entretanto, a necessidade ou mesmo a possibilidade jurídica de sua ingerência nas rotinas administrativas daqueles Poderes.

Por isso, concluímos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.143/97. É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.143/97. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.321, que institui o Programa Mineiro de Informações e Apoio ao Consumidor - Pró-Consumidor. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em votação, o veto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, essa matéria exige "quorum" qualificado. Solicito de V. Exa. que verifique, de plano, a inexistência de "quorum" e encerre a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 6º do art. 255 do Regimento Interno, vai determinar seja feita a chamada para a recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (-Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de debates de amanhã, dia 6, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 186ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 4 DE JUNHO DE 1997

Presidência do Deputado Dilzon Melo

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.139/97; designação de relator; apresentação das Emendas nºs 1 e 2 - Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.139/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Nos termos do art. 223 do Regimento Interno, a Presidência vai designar como relator da matéria o Deputado Miguel Martini.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.139/97

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O art. 24 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 24 -

Parágrafo único - A contribuição de que trata o inciso I passa a ser de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do respectivo estípcio de contribuição, caso o segurado renuncie, expressamente, aos benefícios de que trata o inciso III do art. 18."

Sala das Reuniões, de abril de 1997.

José Militão

Justificação: A Lei nº 9.380, de 18/12/86, estabelece, em seu art. 1º, que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - tem por finalidade prestar assistência previdenciária, incluindo-se assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar aos seus beneficiários.

Estabelece, ainda, em seu art. 2º, que todos aqueles que exerçam função pública civil estadual são, compulsoriamente, beneficiários do Instituto.

Os benefícios estabelecidos e compulsoriamente impostos aos beneficiários são, em parte, custeados pelo funcionalismo público civil mediante contribuição de 8% do respectivo estípite de contribuição e 4% de contribuição da entidade empregadora.

O Instituto, como é público e notório, jamais cumpriu satisfatoriamente as atribuições acima relacionadas. A assistência médica hoje é tão deficiente que levou esta Assembléia Legislativa a criar comissão especial para conhecer a real situação da prestação de serviços na Capital e no interior.

Algumas informações do relatório da comissão especial podem ser destacadas a seguir, por serem esclarecedoras.

O próprio Presidente do Instituto "considera que o atendimento prestado pelo IPSEMG não atende satisfatoriamente à demanda".

Em reunião realizada na Câmara Municipal de Uberlândia, com a presença dos beneficiários do IPSEMG, "as informações recebidas foram coincidentes com o já abordado na Sociedade Médica e no IPSEMG. O clima era de insatisfação e revolta, questionando-se, inclusive, a contribuição ao IPSEMG: se o Instituto não oferece condições de atendimento satisfatório, que pare de cobrar a contribuição".

De acordo com o Quadro Geral de Movimentação de Recurso do IPSEMG/Executivo, a dívida acumulada do Poder Executivo para com o IPSEMG, de janeiro/95 a novembro/96, decorrente do não-repasse de verbas, totaliza R\$318.100.000,00 desconsiderados correção monetária, juros e multas. Na composição desta dívida, temos:

a) Dívida da administração direta:

Parte dos empregados: R\$160.600.000,00;

Parte patronal: R\$145.600.000,00.

b) Dívida da administração indireta:

Parte dos empregados: R\$1.700.000,00;

Parte patronal: R\$10.200.000,00.

Total geral: R\$318.100.000,00.

As razões geradoras dessa situação são várias: ineficiência, má administração, gerenciamento inadequado, recursos humanos qualificados insuficientes, escassez dos recursos disponíveis, falta de repasse dos recursos pelo Tesouro, etc. Entretanto, o resultado é um só: inexistência de assistência médica àquele que, compulsoriamente, paga para tê-la.

A inexistência de assistência médica fez com que os funcionários buscassem soluções alternativas para a ineficiência do IPSEMG: os que podiam aderiram a planos de saúde privados, enquanto associações e entidades de classe criaram planos de assistência médica fechados. Os funcionários de menor remuneração e sem outra alternativa tiveram que recorrer ao SUS.

Levantamento efetuado nos mostra que entidades como a Amagis, a AMMP, a Affemg e a Aslemg, entre outras, assistem aproximadamente 20.000 pessoas, entre associados e beneficiários de seus planos de saúde. Essas pessoas, evidentemente, desistiram de recorrer à assistência do Instituto e estão pagando duas vezes por um mesmo serviço. A Assembléia Legislativa, por outro lado, criou sistema próprio de assistência para seus funcionários.

Assim, propomos que o funcionário possa optar pelo não-pagamento da assistência médica não prestada pelo IPSEMG, já que hoje tem que recorrer ao SUS ou a plano de saúde privado.

Como o IPSEMG pode destinar até 40% do montante dos recursos recebidos à assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica e complementar, entendemos que, desobrigado desses encargos, nada mais justo que por eles também nada receba. Receber por algo que sabe não poder cumprir e não vem cumprindo, no caso, assistência médica, pode até não ser ilegal, mas, sem dúvida, é imoral.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O servidor público da administração direta, quando no exercício de cargo em comissão de outro Poder, somente recolherá a contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, bem como a instituída pela Lei nº 12.328, de 31 de outubro de 1996, em relação ao cargo em comissão no qual se encontrar em exercício, ficando vedado qualquer desconto previdenciário, mesmo que a título de complementação de contribuição pela titularidade do cargo efetivo."

Sala das Reuniões, de maio de 1997.

José Militão

Justificação: Não é justo, nem ético e aceitável que o IPSEMG exija do servidor, em exercício de cargo em comissão de outro Poder, complementação previdenciária pela titularidade de um cargo efetivo que ele não está exercendo.

Ora, se no exercício de cargo em comissão ele já é, em função de sua maior remuneração, descontado a mais do que se estivesse no exercício de seu cargo efetivo, por que se exigir complementação em sua contribuição?

Urge que se mude essa injusta situação e é este o objetivo desta emenda.

Pela justiça e oportunidade desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

O Sr. Presidente - Nos termos da Decisão Normativa nº 3, a Presidência vai passar ao relator, para que emita seu parecer, o projeto e as emendas apresentadas em Plenário pelo Deputado José Militão, as quais receberam os nºs 1 e 2. A Presidência indaga do relator, Deputado Miguel Martini, se este se encontra em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito o prazo regimental para que possa estudar melhor a matéria e emitir o meu parecer.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência concede prazo ao relator, Deputado Miguel Martini.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não temos "quorum" para a continuação dos trabalhos. Tendo em vista que há uma importante reunião de lideranças, solicitamos o encerramento desta reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica de plano a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte de maio de 1997, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Cleuber Carneiro, Dilzon Melo, Geraldo Rezende, Elmo Braz, Francisco Ramalho, membros da Mesa da Assembléia; Péricles Ferreira, José Braga, Durval Ângelo, Roberto Amaral, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cleuber Carneiro, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação nº 1.428, da Mesa da Assembléia, e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Dilzon Melo, relator da Mesa, e José Braga, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Apoio Comun. Bairro Várzea Olaria, Associação Benemerita João Pinheiro, Associação Bocaiuvense Cidadania, Associação Comun. Bairros Município Luz, Associação Comun. Brumal, Associação Comun. Caixinha, Associação Comun. Distrito Zona Rural Correia Almeida, Associação Comun. Moradores Bairro Jaçanã, Associação Comun. Santa Maria, Associação Comun. Setor Nossa Senhora Aparecida, Associação Cooperação Agrícola Santa Rosa, Associação Defesa Criança Adolescente, Associação Escola Família Agrícola Chico Mendes, Associação Feminina Trabalho Obras, Associação Moradores Amigos Bairro Cruzeiro, Associação Pais Amigos Excepcionais - Timóteo, Associação Progresso Janaúba, Associação Proteção Velhice, Caixa Escolar Coronel Francisco Homem, Caixa Escolar Georgina Bacha, Caixa Escolar Governador Milton Campos, Caixa Escolar Mariana Augusta Carvalho, Caixa Escolar Professora Dulce Sarmento, Centro Apoio Cultural Educacional Sul-Mineiro, Centro Assist. Técnica, Centro Comun. Rural Aracitaba, Centro Comun. Rural São João, Centro Recuperação Alcoólatra - Centralina, Conselho Desenv. Comun. Santa Clara, Conselho Desenv. Comun. Silvano, Conselho Idoso Região Oeste Belo Horizonte, Creche Centro Infantil Dona Benta, Fraternidade Espírita Irmão Anselmo, Grupo Atividades Espíritas Timóteo, Grupo Espírita Legionários Maria, Juventude Beira Rio Futebol Clube, Lira Musical Pe. Sérgio Ribeiro Paróquia Sagrada Família, Prefeitura Municipal Porteirinha, Prefeitura Municipal Santa Maria Suaçuí, Prefeitura Municipal Vazante, Scala Esporte Clube, Sociedade Educacional Breder Lopes. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1997.

Francisco Ramalho, Presidente - Dilzon Melo - Marcelo Gonçalves - Ivo José - Maria Olívia - Sebastião Helvécio - José Braga - Durval Ângelo - Antônio Roberto - Ermano Batista.

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Raul Lima Neto, Anivaldo Coelho, Ronaldo Vasconcellos e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente também o Deputado Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Raul Lima Neto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Ronaldo Vasconcellos, a pedido do Presidente, faz a leitura da seguinte correspondência: carta da Prefeitura Municipal de Sarzedo, informando a instalação desse novo município, o endereço da sua sede provisória e os nomes dos responsáveis pelo Departamento de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos. O Presidente esclarece que a reunião tem por finalidade ouvir Prefeitos do Estado de Minas Gerais, em audiência pública, os quais discutirão sobre os problemas decorrentes da atividade de exploração de areia e cascalho de uso imediato na construção civil. Informa que foram convidados para a reunião os Prefeitos dos seguintes Municípios: Entre-Rios de Minas, Belo Vale, Carandaí, Congonhas, Cristiano Otôni, Conselheiro Lafaiete, Jeceaba, Moeda, Queluzito, São Brás do Suaçuí, Lagoa Dourada, Casa Grande e Desterro de Entre-Rios. Em seguida, a Presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Luiz Miranda Resende, Prefeito Municipal de Entre-Rios de Minas; Altary de Souza, Prefeito Municipal de Congonhas; Vicente Faria Paiva, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, e Joaquim Martins da Silva Filho, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da FEAM. O Deputado Anivaldo Coelho faz as considerações iniciais, por ser autor do requerimento que deu origem a esta audiência pública. A Presidência passa a palavra ao Prefeito de Entre-Rios de Minas. Este denuncia a atual forma de exploração de areia, a qual, segundo ele, representa um grande malefício ao meio ambiente e à sociedade como um todo, e informa que, por meio do Decreto nº 651, de seu município, essas atividades estão suspensas temporariamente. Fazem uso da palavra os demais componentes da mesa, cada um por sua vez, esclarecendo suas posições sobre o assunto em pauta. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Álvaro Antônio, Presidente da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária desta Casa. Aberta a fase de debates, fazem uso da palavra, conforme consta nas notas taquigráficas, os Srs. Renato Andrade, Secretário de Saneamento e Meio Ambiente do Município de Entre-Rios de Minas; Maurício Cravo, Assessor Técnico da AMDA; Maria Helena Pires de Souza, moradora do Município de Entre-Rios de Minas; Osmar Pereira de Moraes, Geólogo do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM -; Denise Bruschi, Chefe da Divisão de Apoio aos Municípios da FEAM, e Crispim Ribeiro, engenheiro ambientalista. Ato contínuo, o Presidente faz a leitura de documento assinado por Nephtaly Costa e Maria Helena Pires de Souza e Costa, proprietários de um sítio em São Brás do Suaçuí, e registra a presença de Vereadores, professoras, empresários e moradores de diversos municípios. Após a fase de debates, o Presidente ressalta a importância do tema discutido, agradece a presença dos convidados, dos ouvintes e dos parlamentares e, nada mais havendo a ser tratado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Anivaldo Coelho, Presidente - Antônio Roberto - Ronaldo Vasconcellos - Kemil Kumaira.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Ailton Vilela e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a direção dos trabalhos. Havendo número regimental, declara aberta a

reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado Ailton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.105, 1.106, 1.107 e 1.108/97, 456/95, 941 e 1.074/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre matéria sujeita à deliberação do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, ficam aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.105, 1.106, 1.107 e 1.108/97. Passa-se à fase de discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os Projetos de Lei nºs 456/95, 941 e 1.074/96. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela - Arnaldo Penna.

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Após, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Ayrton Maia, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, representado pelo Sr. Osmando Almeida, Auditor daquele Tribunal; José de Oliveira Costa, Presidente do Cruzeiro Esporte Clube, representado pelo Sr. Valdir Barbosa, Assessor da Presidência, e Elmer Guilherme Ferreira, Presidente da Federação Mineira de Futebol, representado pelo Sr. Osmar Camilo, Diretor do Departamento de Árbitros daquela Federação, os quais irão prestar esclarecimentos sobre as recentes denúncias envolvendo as arbitragens dos jogos de futebol. A Presidência esclarece que, logo após, serão apreciadas as matérias constantes na pauta. A seguir, o Deputado José Maria Barros, autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais. Após, concede a palavra aos convidados, que discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Logo após, a Presidência suspende a reunião para a saída dos convidados. Reabertos os trabalhos, o Presidente comunica que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.218/97, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1998, é de 22 de maio a 5 de junho. Após, informa que foi apresentado em Plenário projeto de lei que inclui conteúdos relacionados com o tema "Direitos Humanos" nos currículos escolares e que tal matéria foi subscrita pelos membros desta Comissão e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais. A seguir, a Presidência lê correspondência enviada pela Escola Prof. Roberto Carneiro, de Divinópolis, publicada na edição do "Diário do Legislativo" de 21/5/97, e denúncia encaminhada pelos membros do colegiado da Escola Estadual de Manhuaçu, sobre propaganda enganosa, relativa a merenda escolar, tendo em vista o atraso no repasse da verba destinada a este fim, e designa o Deputado José Henrique para estudar a matéria. Após, a Presidência informa que se encontra sobre a mesa relatóriada da visita realizada pela Comissão às dependências do Palácio das Artes. A seguir, o Presidente distribui os Requerimentos nºs 2.122 e 2.136/97 ao Deputado José Henrique e 2.131/97 ao Deputado Marco Régis. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a discussão e votação o parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.127/97 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado José Henrique), o qual é aprovado. Encerrada esta fase, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 875/96 e 1.088/97 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.036/96 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Gilmar Machado); 1.064/96 (relator: Deputado Marco Régis); 1.087 e 1.095/97 (relator: Deputado José Henrique); e, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.096/97 (relator: Deputado Marco Régis); 1.113/97 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira) e 1.129/97 (relator: Deputado Gilmar Machado). A seguir, a Presidência submete a votação os Requerimentos nºs 2.122 e 2.136/97 (relator: Deputado José Henrique) e 2.131/97 (relator: Deputado Marco Régis), que são aprovados. Após, o Presidente submete a votação, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, os Requerimentos nºs 2.127, 2.128, 2.130, 2.138 e 2.154/97, os quais são aprovados. A seguir, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 302/95, 990, 993, 1.019 e 1.021/96, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Gilmar Machado.

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Marcos Helênio, Antônio Andrade e Arnaldo Penna, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e procede à leitura da seguinte correspondência: ofícios da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/97, e da Câmara Municipal de Monte Carmelo, publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/97. O Presidente comunica aos Deputados que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.218/97, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1998, é de 22/5 a 5/6/97, no horário de 8 às 18 horas, na assessoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a apreciação de proposições da Comissão. O Presidente faz leitura do requerimento de autoria do Deputado Anderson Adatauto, que foi distribuído a esta Comissão pelo Presidente da Assembléia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 761, solicitando seja constituída comissão especial para proceder a estudos sobre a utilização pelo Estado de contratos administrativos para suprir carência de recursos humanos em diversas áreas, em prejuízo de pessoas devidamente aprovadas em concursos públicos. O Presidente designa o Deputado Arnaldo Penna para acompanhar os desdobramentos deste requerimento. A seguir, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento solicitando sejam convidados os Srs. Cláudio Mourão, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, Guilherme Gonçalves Riccio, Superintendente Geral da FHEMIG, Diocélio Antônio Ferreira, representante do Sindipúblicos, Marcelino da Silva, representante do Comando dos Servidores, e Mônica Abreu, representante da ASTEMG, para prestarem esclarecimentos acerca da utilização de contratos administrativos para suprir carência de recursos humanos em prejuízo da nomeação de concursados na FHEMIG. O Presidente acusa também o recebimento de requerimento do Deputado Gilmar Machado solicitando audiência pública desta Comissão com o Sr. Cláudio Mourão, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, e os Srs. Fernando de Campos Sasso, Presidente da ADEMG, Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, Diretor-Geral do DER-MG, Marcelo Marinho Couto, Diretor-Geral do DEOP-MG, Célio Cota Pacheco, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG -, Francisco Miguel, da Associação dos Servidores da ADEMG, Sebastião Soares Silva, Presidente da Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado de Minas Gerais; Ivane Costa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do DER-MG; Selma de Cássia O. Amaral, Presidente da Associação dos Servidores da JUCEMG; e Maria Amália H. C. A. Moreira, Presidente da Associação dos Servidores do DEOP, com a finalidade de se debater e obter esclarecimentos sobre a atual situação em que se encontram as autarquias do Estado. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.101/97, com a Emenda nº 1, apresentada pelo relator, Deputado Sebastião Helvécio. A seguir, são aprovados os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 456/95, 941/96 e 1.074/96. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Miguel Martini - Hely Tarquínio.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para investigar a falta de repasse do tesouro estadual ao ipsemg, nos últimos 10 anos, das parcelas referentes à contribuição de servidores e respectiva cota de responsabilidade do estado em cumprimento aos arts. 29 e 30 da lei Nº 9.380, de 18/12/86; e irregularidades no gerenciamento do instituto

Às dez horas e trinta minutos do dia três de junho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Anderson Adatauto, Gilmar Machado e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Arnaldo Penna, Wanderley Ávila, Roberto Amaral, Ailton Vilela, Rêmolo Aloise, Leonídio Bouças, Péricles Ferreira e Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião se destina a ouvir o Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, a quem o Presidente concede a palavra, para suas considerações iniciais. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Gilmar Machado, para seus questionamentos. O Presidente, por solicitação do Deputado Anderson Adatauto, suspende os trabalhos, para que possam ser estabelecidos tópicos e números de questões a serem formuladas pelos membros da Comissão. Reabertos os trabalhos, fazem uso da palavra os Deputados Carlos Pimenta, Anderson Adatauto, Miguel Martini, Sebastião Costa, Adelmo Carneiro Leão, Péricles Ferreira e Luiz Fernando Faria. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Após as considerações finais do Sr. José Maria Borges, o Presidente agradece a presença deste e suspende os trabalhos para os cumprimentos ao convidado. Reabertos os trabalhos, o

Presidente coloca em votação e são aprovados, cada um por sua vez, dois requerimentos, do Deputado Anderson Aduato, nos quais pede seja solicitado ao IPSEMG a remessa, para a Comissão, do contrato e do processo licitatório que originaram a locação do imóvel destinado ao estacionamento da Praça Sete; e que seja convocado, para se apresentar perante a Comissão, o Sr. Antônio Sérgio Tonet, Promotor de Defesa do Cidadão. Dando prosseguimento, o Presidente coloca em discussão a forma pela qual os demais expositores irão se apresentar na Comissão. Ouvidos os membros presentes, a Comissão delibera que os expositores irão se apresentar mediante convocação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, quinta-feira, dia 5, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Gilmar Machado - Luiz Fernando Faria - Jorge Eduardo de Oliveira- Bilac Pinto .

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PRELIMINAR SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA O DEPUTADO MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Foi encaminhado a esta Casa ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado solicitando seja concedida licença para instaurar ação criminal contra o Deputado Marcelo Jerônimo Gonçalves.

Tal solicitação se deve ao fato de o referido parlamentar ter sido denunciado pelo Ministério Público como suposto autor de prática delituosa descrita no art. 121, § 3º, do Código Penal.

A solicitação de licença, devidamente instruída com cópia da denúncia e dos autos do inquérito policial, foi recebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar, em obediência ao disposto nos arts. 55 e 57, II, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República de 1988 determina em seu art. 27, § 1º, que sejam aplicadas aos Deputados Estaduais as mesmas regras pertinentes às imunidades parlamentares dos membros do Congresso Nacional, as quais estão consignadas no art. 53 da Carta Magna.

O referido art. 53 bem como o art. 56 da Carta Estadual proíbem processar criminalmente os parlamentares sem que haja prévia licença da Casa Legislativa a que pertencem.

Em vista dessa garantia constitucional, o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça solicita à Assembléia a concessão de licença para processar o citado Deputado.

A tramitação do processo de concessão de licença, por sua vez, está disciplinada no Regimento Interno desta Casa, cujo art. 57, II, "a" e "b", estabelece que, nesses casos, cabe à Comissão de Constituição e Justiça apreciar, em caráter preliminar, a possibilidade de se deliberar ou não sobre o pedido.

Esse juízo preliminar consiste em se proceder a um exame prévio das acusações que pesam sobre o Deputado, a fim de verificar se os atos delituosos a ele imputados estão incluídos no rol daqueles protegidos pela inviolabilidade. Em caso afirmativo, a Comissão deverá concluir pela impossibilidade de deliberação sobre a matéria, com a conseqüente devolução do pedido ao Tribunal. Todavia, não se verificando a hipótese da inviolabilidade, a Comissão dará prosseguimento ao processo, abrindo prazo regimental para que o denunciado apresente a sua defesa escrita e indique provas.

Necessário se faz, nesta oportunidade, distinguir a inviolabilidade parlamentar da imunidade propriamente dita, dado que tal distinção é fundamental para o exame preliminar a que ora procedemos.

A inviolabilidade, também chamada de imunidade material, afasta por completo a incidência de norma penal em virtude de opiniões, palavras e votos proferidos pelos Deputados. Se a prática delituosa estiver relacionada com os chamados "crimes de opinião", os parlamentares jamais poderão ser processados. Já a imunidade propriamente dita, ou imunidade formal, envolve a disciplina da prisão e do processo penal dos parlamentares, relacionando-se com a prática de crimes não abrangidos pela inviolabilidade. Em vista de tal imunidade, nenhum processo será instaurado sem prévia licença da Casa Legislativa.

Segundo sustenta o Ministério Público em sua denúncia, o mencionado Deputado teria incorrido no crime tipificado pelo art. 121, § 3º, do Código Penal. Tal delito não tem qualquer relação com "crimes de opinião", o que afasta definitivamente a possibilidade de se invocar a inviolabilidade no caso presente.

Sendo assim, o processo em pauta terá curso normal, abrindo-se prazo para que o referido Deputado apresente a sua defesa escrita e indique provas, após o que esta Comissão poderá obter todos os elementos necessários à formação de seu juízo a respeito da matéria.

Conclusão

Isso posto, concluímos que o pedido deve tramitar nesta Comissão, para avaliação do mérito e posterior decisão, uma vez que, em análise preliminar, não vemos configurada a inviolabilidade, ou seja, a imunidade material.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ivair Nogueira - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 768/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em tela, de autoria do Deputado Leonídio Bouças, visa a proporcionar ao contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, quando em débito com o Estado, a possibilidade de abater, dos eventuais créditos, a

parcela relativa às multas .

Publicado em 25/4/96, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao abatimento das multas decorrentes da inadimplência do contribuinte quanto ao recolhimento do ICMS de possíveis créditos relativos ao mesmo imposto, conforme consta na proposta parlamentar, deparam-se óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos a seguir.

O art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, remete à lei complementar a regulamentação da forma como os Estados e o Distrito Federal deverão conceder isenções, incentivos e benefícios fiscais.

O art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta, por seu turno, remete ao Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - o disciplinamento provisório da matéria, até que seja editada a lei complementar referida no art. 155, anteriormente citado.

A lei complementar mencionada, por não ter sido promulgada, impede esta Casa Legislativa de editar normas que dizem respeito a isenções, incentivos ou benefícios fiscais, como ocorre no caso em tela, já que a matéria ainda se encontra na órbita de competência daquele Conselho.

Não bastassem os argumentos anteriormente expendidos, a compensação de créditos tributários, nos moldes pretendidos, só é possível mediante estipulação da autoridade administrativa, em cada caso, inexistindo, no projeto em análise, qualquer previsão a esse respeito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 768/96.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Arnaldo Penna - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.097/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, reconhecemos o propósito de se declarar de utilidade pública a entidade já mencionada, em razão dos relevantes serviços prestados, tanto de ordem material como espiritual, às famílias carentes do Município de Congonhas que a ela recorrem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.097/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.130/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o projeto em tela estabelece critérios para a aplicação dos recursos arrecadados pelo Estado referentes à propriedade de veículos automotores e às multas de trânsito.

Publicada em 1º/4/97, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por finalidade disciplinar a repartição dos recursos arrecadados pelo Estado referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e às multas de trânsito, recursos estes que seriam distribuídos por regiões administrativas, de acordo com critérios de maior carência, a serem definidos pelo Executivo.

Embora elogiável a iniciativa, à vista da necessidade e da premência de se recuperar a malha viária estadual, cumpre, no entanto, a esta Comissão analisar tão-somente os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Antes de tudo, importa esclarecer que a antiga taxa rodoviária única - por sinal, impropriamente denominada taxa - foi substituída pelo IPVA, que, segundo a melhor doutrina, é imposto, como bem leciona Sacha Calmon: "O IPVA é modalidade de imposto sobre patrimônio pessoal, direto e progressivo, em razão do valor do veículo de propriedade do contribuinte".(Coelho, Sacha Calmon Navarro, "Comentários à Constituição de 1988: Sistema Tributário". Rio de Janeiro: Forense, 1990.)

Sendo imposto, subordina-se aos princípios gerais dos tributos, que se classificam, conforme o ensinamento de Paulo de Barros Carvalho, em vinculados e não vinculados: "Os tributos podem ser vinculados a uma afetação do Estado - taxas e contribuição de melhoria - e não vinculados - impostos".

Assim, podemos definir imposto como tributo que tem por hipótese de incidência - confirmada pela base de cálculo - um fato alheio a qualquer atuação de poder público. Tal enunciado harmoniza-se com a definição que o Código Nacional Tributário nos oferece:

"Art. 16 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte".

Há lições doutrinárias que salientam a particularidade de o produto dos impostos ser aplicado no pagamento das despesas gerais de Estado, sem o menor resquício de contraprestação. Daí o surgimento do princípio da não-afetação das receitas que Sant'Ana e Silva, citado por Giacomoni, assim, sinteticamente, define: "Nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos". (Giacomoni, James. "Orçamento Público". 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 1994.)

A Constituição Federal, por seu turno, não deixa dúvida com relação à matéria e prescreve no art. 167, IV:

"Art. 167 - São vedados:

I -

IV - a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º".

Quanto às multas de trânsito, embora não se configurem como tributo, estão igualmente sujeitas ao princípio da não-afetação, especialmente pelo fato de que seu recolhimento se dá diretamente ao caixa único do Tesouro Estadual.

Conclusão

Em face das razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.130/97.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.154/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Wilson Trópia, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Prevenção do Câncer da Mulher - ASPRECAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, depois de publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A instituição em apreço é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.154/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.157/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o projeto de lei em análise tem por intuito declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Coronel Fabriciano - AHCF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos

jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria consubstanciada na proposição está regulada pela Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96.

De acordo com o disposto no art. 1º desta lei, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública, desde que atendam aos seguintes requisitos: tenham personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, sejam os seus diretores pessoas idôneas e não sejam remunerados os cargos de direção.

Constata-se do exame dos documentos que instruem o auto de processo o inteiro atendimento às citadas prescrições. No entanto, para sanar erro material do projeto relacionado à omissão da sigla da entidade a ser beneficiada, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.157/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Habitacional de Coronel Fabriciano - AHCF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.158/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Espírita Bezerra de Menezes O Apóstolo do Bem, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.240, de 5/7/96, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública, desde que satisfaçam os seguintes requisitos: tenham personalidade jurídica, estejam em funcionamento há mais de dois anos, sejam os seus diretores pessoas idôneas e os cargos de direção não remunerados.

A documentação que compõe o processo comprova o inteiro preenchimento das citadas prescrições.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.158/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.159/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, a APAE de Montes Claros é sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria são de reconhecida idoneidade e nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Portanto, estão satisfeitas as condições pelas quais a entidade se habilita a receber o título declaratório de utilidade pública, conforme está prescrito no art. 1º da Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.159/97 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.169/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em exame dispõe sobre a instituição de um momento de reflexão com Deus nas escolas da rede estadual de ensino.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República assegura a todos, no Título II, que dispõe sobre direitos e garantias fundamentais, o direito inviolável à liberdade de consciência e crença. É o que estabelece o inciso VI do art. 5º da Lei Maior. Isso significa que todos têm direito de professar a religião que bem entenderem, ou, se assim o preferirem, não professar nenhuma.

Além da mencionada garantia individual, não se admite, no Estado brasileiro, qualquer ato que importe o estabelecimento de religião oficial, conforme dispõe o art. 19, I, da Constituição Federal, que veda a todas as entidades federadas "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Em consonância com os princípios fundamentais aos quais nos referimos acima, a Carta Federal, ao abordar a questão do ensino religioso em estabelecimentos oficiais, no § 1º do art. 210, reafirma a sua natureza facultativa, que permite àquele que não professa nenhuma crença religiosa manter-se ausente de qualquer atividade dessa natureza.

Em face desses princípios constitucionais, pensamos ser necessária a apresentação de substitutivo ao projeto de lei em exame, pelos motivos que passamos a expor.

Trata-se, em primeiro lugar, de matéria de competência estadual que pode ter a iniciativa parlamentar no processo legislativo. Entretanto, ao determinar, no art. 2º, que todos os estudantes deverão necessariamente dedicar-se a algum tipo de atividade religiosa, mesmo que não professem nenhuma crença em particular, o projeto contraria o já mencionado art. 5º da Constituição da República. No art. 3º, ao se estabelecer incumbência para órgão do Poder Executivo, invade-se a esfera da competência privativa do Governador do Estado, afrontando-se o disposto no art. 90, XIV, da Carta mineira. Finalmente, nota-se a ausência da cláusula revogatória, que, de acordo com as recomendações técnicas para a elaboração de normas legais, deve constar na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.169/97 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre atividade de natureza religiosa nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Poderá ser instituído nas escolas da rede pública estadual, por decisão da direção da escola referendada pelo colegiado escolar, um momento diário de reflexão religiosa.

Art. 2º - Os alunos maiores e os pais ou responsáveis pelos alunos menores serão comunicados, por escrito, da instituição da atividade de que trata o artigo anterior, e somente serão convidados a participar do momento diário de reflexão religiosa aqueles que expressamente manifestarem sua anuência, indicando o credo a que pertencem.

Art. 3º - Será considerado motivo para a responsabilização funcional de servidor o estabelecimento de obrigatoriedade ou o constrangimento, por qualquer meio ou forma, à participação na atividade a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.161/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Canarinho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Atlético Ouro Preto, com sede no Município de Belo

Horizonte.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidade.

A entidade em questão satisfaz as condições estabelecidas pela citada lei, conforme atestam os documentos que ilustram o processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.161/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.166/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado João Leite, visa a revogar a Lei nº 4.734, de 3/5/68, e dar outras providências.

Publicada em 26/4/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 4.734, de 3/5/68, institui a obrigatoriedade de arborização das rodovias estaduais, ficando essa incumbência a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, que poderá celebrar acordos e convênios com Prefeituras, entidades estatais, paraestatais e particulares.

O intuito principal do autor da proposição é revogar a lei em tela, porque, na prática, a sua aplicação tem sido inócua. Além do mais, quando ocorre acidente automobilístico nessas estradas, os veículos, frequentemente, colidem com as árvores, o que coloca em risco a vida de motoristas e passageiros.

Para viabilizar a pretensão do autor, torna-se mister eliminar do projeto os arts. 2º, 3º e 4º, que delegam atribuições próprias do DER-MG.

O projeto, na sua forma original, fere a iniciativa privativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Executivo, além de ser redundante, pois o DER-MG, como autarquia da administração indireta daquele Poder, possui, intrinsecamente, por força de sua natureza, as atribuições impostas pelos dispositivos mencionados.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.166/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO nº 1

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.734, de 3/5/68.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Arnaldo Penna - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.167/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER - CABEFE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em regular funcionamento há mais de dois anos, a entidade em questão tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, a entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.167/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.168/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a entidade Teatro Avesso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções. Isso é o que atestam os documentos anexados ao processo por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidade.

Conclusão

Mediante o aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.168/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.174/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.174/97 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Vida Independente de Belo Horizonte - CVI-BH -, sediado no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 1º/5/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme demonstra a documentação anexada ao processo, a referida entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício de seus cargos.

A instituição atende, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.174/97.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.178/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Família Mineira, a ser comemorado no dia 9 de agosto.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista o disposto no art. 65 da Constituição do Estado, a deflagração do processo legislativo por iniciativa de um membro do parlamento constitui ato legítimo. Com efeito, esse dispositivo constitucional assegura a qualquer membro da Assembléia Legislativa, entre outras competências, a iniciativa de lei complementar ou ordinária.

Quanto ao exame da competência do Estado Federado para tratar da matéria, convém reportarmo-nos ao § 1º do art. 25 da Carta Federal, que assim dispõe:

"§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Do exame do art. 22 da Constituição da República, que trata dos atos legislativos de competência privativa da União, depreende-se que o aludido § 1º confere implicitamente ao parlamentar estadual legitimidade para legislar sobre a instituição de data comemorativa.

Não se vislumbra, pois, vício de natureza jurídica que se interponha à aprovação do projeto de lei em apreciação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.178/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.188/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Santa Cruz da Aparecida - CONDESC -, com sede no Município de Monte Belo.

Publicado em 9/5/97, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

O CONDESC tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam.

Atende, portanto, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidade.

Assim, não encontramos óbices que impeçam a tramitação da matéria em causa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.188/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.191/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.191/97, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá - FADA -, com sede no Município de Araxá.

Publicada em 10/5/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição de que trata atende aos requisitos fixados pelas leis que disciplinam a matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.191/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.196/97 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Viçosa - ASCORV -, com sede no Município de Viçosa.

Publicada em 15/5/97, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação apresentada, verifica-se que a entidade a ser beneficiada funciona há mais de dois anos, possui personalidade jurídica e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Depreende-se que a mencionada instituição satisfaz os requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.196/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba - COMSETRAN -, com sede no Município de Uberaba.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme se verifica da documentação juntada ao auto de processo, a Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba é sociedade civil com personalidade jurídica própria, instituída com o propósito de servir desinteressadamente à coletividade. Além do mais, constata-se que ela está em funcionamento há mais de dois anos e que os seus diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Foram atendidos, portanto, os requisitos contidos na Lei nº 3.373, de 13/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, para que a COMSETRAN possa ser declarada de utilidade pública.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto - o que será formalizado na parte conclusiva desse parecer - no intuito de retificar a sigla da entidade.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.197/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão de Segurança no Trânsito de Uberaba - COMSETRAN -, com sede no Município de Uberaba."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.199/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Centro Comunitário da Igreja Presbiteriana Unida de Uberlândia - CCIPU -, com sede no Município de Uberlândia.

Após sua publicação, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública.

A citada lei, em seu art. 1º, dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

O Centro Comunitário em questão preenche os requisitos estabelecidos pela lei acima citada, conforme ilustram os documentos anexados ao processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

No entanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para que se esclareça, em face dos termos do art. 1º do estatuto da entidade, o nome correto desta.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.199/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário da Igreja Presbiteriana Unida de Uberlândia - CCIPU -, com sede no Município de Uberlândia."

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.201/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Maria José Haueisen, por meio do Projeto de Lei nº 1.201/97, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Milton Campos para Desenvolvimento e Assistência a Vocações de Bem Dotados - ADAV -, com sede no Município de Ibirité.

Publicado em 15/5/97, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar é pessoa jurídica, conforme documentação juntada ao processo, e, de acordo com atestado de Juiz de Direito, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas.

Por preencher a instituição os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96, somos pelo integral acolhimento da matéria.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.201/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.010/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nova Redação, nos Termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, a proposição em análise visa a criar a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno; cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Durante a discussão deste parecer, foi apresentada pelo Deputado Miguel Martini proposta de emenda que foi acatada por este relator.

Fundamentação

Conforme a opinião expressa por esta Comissão durante a discussão da matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

A receita da Fundação será constituída de recursos diretamente arrecadados, por meio da prestação e da distribuição de seus produtos e serviços, e seu principal tomador de serviços é o Sistema Único de Saúde - SUS.

A FUNVISÃO estará vinculada à Secretaria da Saúde e, por ser fundação, terá autonomia administrativa e financeira, o que lhe possibilitará maior agilidade nas ações de saúde, na área de oftalmologia social.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício financeiro de 1997, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial, serão utilizados, prioritariamente, os saldos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde e destinados a atender aos programas e às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Pércles Ferreira, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Ivair Nogueira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.010/96

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, a Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO -, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e unidades de serviço no interior do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As ações e os serviços de saúde da visão prestados pela FUNVISÃO serão desenvolvidos de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - As atividades a cargo da FUNVISÃO serão executadas, sempre que possível, por meio de parceria com entidades e organizações da sociedade civil.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - A FUNVISÃO terá como finalidade propor, executar direta ou indiretamente e coordenar a política estadual de atenção à saúde da visão.

Art. 5º - Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no "caput", a FUNVISÃO deverá:

I - articular-se com órgãos e entidades, públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, que atuem na área da saúde;

II - prestar serviços de assessoria em saúde da visão, nos aspectos técnicos, organizacionais e gerenciais, a órgãos e entidades públicos ou privados;

III - apoiar iniciativas de interesse para a saúde da visão no âmbito do Estado;

IV - planejar, coordenar e executar ações assistenciais em oftalmologia;

V - produzir, distribuir e comercializar lentes corretivas e demais órteses e próteses oftálmicas;

VI - definir, em caráter complementar, padrões técnicos de equipamentos, materiais, processos e produtos utilizados na assistência oftalmológica e na produção de órteses e próteses oftálmicas da rede estadual do SUS;

VII - definir padrões de boa prática de serviços de atenção à saúde da visão;

VIII - promover o desenvolvimento e a difusão tecnológica de modelos organizacionais e gerenciais de serviços de atenção à saúde da visão para a rede de serviços do SUS;

IX - promover a formação de recursos humanos na área de saúde da visão em articulação com os centros formadores públicos ou privados regularmente estabelecidos, bem como desenvolver programas próprios de formação, capacitação e educação continuada, inclusive educação à distância;

X - realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas e investigações sobre serviços de saúde e sobre modelos de assistência relacionadas à saúde da visão;

XI - desenvolver tecnologias assistenciais e organizacionais para as ações relacionadas à saúde da visão;

XII - promover o intercâmbio técnico e científico com organizações de pesquisa ou prestadoras de serviços localizadas no território estadual, nacional e no exterior;

XIII - desenvolver atividades educativas de caráter preventivo junto aos diversos segmentos da sociedade, priorizando a população escolar e os grupos de baixo nível sócio-econômico.

Capítulo III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 6º - O patrimônio da FUNVISÃO será constituído:

I - dos bens móveis que se encontrem, na data da publicação desta lei, sob a administração do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde; II - dos bens e direitos que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou legados.

Art. 7º - Constituirão receita da FUNVISÃO:

I - receitas operacionais;

II - dotações orçamentárias;

III - rendas de aplicações patrimoniais;

IV - doações e legados;

V - recursos provenientes de outras fontes.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica e dos Cargos

Art. 8º - A FUNVISÃO terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Presidência;

III - Secretaria de Contatos Externos;

IV - Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento:

a) Divisão de Recursos Humanos;

b) Divisão de Orçamento e Finanças;

c) Divisão de Material e Patrimônio;

V - Diretoria de Assistência;

VI - Diretoria de Produção;

VII - Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa.

Parágrafo único - A competência e a organização do Conselho Curador e das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas no estatuto da FUNVISÃO.

Art. 9º - O Conselho Curador, unidade colegiada que definirá as políticas e diretrizes a serem adotadas pela FUNVISÃO, terá como membros natos:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social da Assembléia Legislativa;

III - o Curador de Fundações da Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público Estadual ;

IV - o Diretor-Presidente da FUNVISÃO.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus pares.

Art. 10 - Os cargos do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 11 - O Diretor-Presidente da FUNVISÃO, com especialização em Oftalmologia, será indicado pelo Conselho Curador e nomeado por ato do Governador do Estado.

Art. 12 - Os cargos de Diretor da Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento, de Assistência, de Produção e de Ensino, Treinamento e Pesquisa, privativos de graduados em nível superior, terão seus ocupantes indicados pelo Conselho Curador e nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 13 - Os cargos da estrutura intermediária da FUNVISÃO, do Quadro Específico de Provimento em Comissão, serão os constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 - O vencimento dos cargos a que se referem os arts. 10 e 13 desta lei será calculado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, e alterações posteriores, com base nos correspondentes fatores de ajustamento indicados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 15 - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública de que é detentor, acrescida de 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 16 - O servidor que perceber remuneração com base em vencimento de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento cumprirá jornada integral de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 17 - Os cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo da FUNVISÃO serão os constantes no Anexo III desta lei.

Art. 18 - O regime jurídico dos servidores da FUNVISÃO será o referido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 19 - A jornada de trabalho do servidor da FUNVISÃO será regulada pelo disposto no art. 3º da Lei nº 11.171, de 29 de julho de 1993.

Capítulo V

Disposições Transitórias e Finais

Art. 20 - Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem à disposição do Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde serão colocados à disposição da FUNVISÃO, desde a data da sua instituição até o provimento do seu Quadro de Pessoal.

Art. 21 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no exercício financeiro de 1997, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Para a abertura do crédito especial serão utilizados, prioritariamente, os saldos orçamentários consignados à Secretaria de Estado da Saúde e destinados a atender aos programas e às atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social da Diretoria Metropolitana de Saúde.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 10)

Unidade Administrativa	Denominação	Número	Fator de Ajustamento
Presidência	Diretor-Presidente	1	1,66551
Secretaria de Contatos Externos	Secretário de Cont. Externos	1	1,43418
Diretoria de Adm. Fin. e Orçamentária	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Assistência	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Produção	Diretor	1	1,43418
Diretoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa	Diretor	1	1,43418

Anexo II

(a que se refere o art. 13)

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Fator de Ajustamento
Chefe de Divisão	3	amplo	0,7150
Assessor	2	amplo	1,1000

Anexo III

Cargos de Provimento Efetivo

(a que se refere o art. 17)

Denominação do Cargo	Nº de Vagas
Porteiro	2
Recepcionista	2
Motorista Auxiliar	3
Administrativo	5
Digitador	2
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Proc. de Dados	1
Total	16

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 536/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que torna obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual durante o dia, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 536/95

Torna obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual durante o dia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso de farol baixo nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual durante o dia.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se veículos automotores o carro particular, o táxi, o caminhão e o ônibus.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo somente será aplicada decorridos 6 (seis) meses da regulamentação desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

262ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA

Discursos Proferidos em 28/5/97

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Sra. Deputada, Srs. Deputados, imprensa, vamos abordar, basicamente, três assuntos que são notícia. O primeiro, relativo ao nosso partido: a imprensa noticiou que ele estaria envolvido com empresas de consultoria. Coloca-se que a Prefeitura de São José dos Campos estaria contratando tais empresas sem licitação. Querem dar ao problema a gravidade dos precatórios e da compra de votos. Vamos esclarecer isso aqui. Essa denúncia foi feita em 1993 e publicada na "Veja", na "Folha de S. Paulo" e em vários outros jornais. Agora, esse militante do partido insistiu para que a questão voltasse à tona, dizendo que ela não havia sido devidamente apurada. O partido pode ter errado por não ter feito uma averiguação total do fato, mas a empresa CPEM veio a público e colocou o problema. Essa empresa presta serviços a 300 municípios. Dos 300, apenas 4 são administrados pelo PT; 296 são administrados por outros partidos. Portanto, essa empresa não tem ligação nenhuma com o PT. Quando tentaram dizer também que o Roberto Teixeira, amigo do Lula, teria relação com a empresa, esta desmentiu, mostrando também que o contrato que fez com a Prefeitura de São José dos Campos foi aprovado pelo Tribunal de Contas. Não podemos ver nada de irregular nesse processo. Não podem querer misturar as coisas. Quais foram as providências do nosso partido? Primeiro, queremos uma CPI para ir até o âmago da questão. A empresa já prestava serviços àquela Prefeitura, e o PT fez a rescisão do contrato com essa empresa. Não temos nada a ver com essa lama que aí está, dos precatórios, da compra de votos e outros casos. Queremos também uma CPI da reeleição e da compra de votos. O PT já constituiu uma comissão de ética, que será coordenada pelo jurista e Deputado Federal Hélio Bicudo, a fim de ver se há alguém do nosso partido com algum tipo de envolvimento. Portanto, as apurações têm que ser bastante transparentes. Tentar requestrar uma notícia de 1993 nos parece uma tática para tentar jogar o nosso partido em uma vala comum.

A segunda informação que tenho é sobre o leilão da CEMIG. Falamos o tempo todo aqui, desafiando os Deputados governistas, em debates, sobre quem seria a empresa vencedora do leilão, que ficaria com os 33% das ações. E hoje foi vencedora exatamente aquela empresa para a qual o edital se dirigia - um edital formatado para determinada empresa, a Southern Company Electric, dos Estados Unidos. Quanto essa empresa vai desembolsar para ter 33% das ações da CEMIG? Nenhum centavo, porque são R\$600.000.000,00 do BNDES. Daqui a um ano, ela começa a pagar; não entra nada para o Estado agora. Primeiro, é cobrir a dívida que o Estado tinha contraído e à qual vinculou essas ações.

Queremos questionar, em primeiro lugar: as diretrizes da CEMIG vão se alterar; vai haver mudança na diretoria. Três diretorias vão ser entregues a esse novo parceiro. No Conselho Deliberativo, que tem 11 membros, o Estado vai ter direito a 6 votos. Para ele poder decidir sobre operações envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00, que são corriqueiras dentro da CEMIG, como as de compra de equipamentos, ele depende de mais dois votos, ou seja, um voto minoritário e um voto desse novo parceiro. Portanto, ele perdeu o controle. Trata-se de controle acionário? Não, mas de parte do controle operacional, e a Constituição diz que, se, numa empresa estatal, o Estado vier a perder o controle, essa empresa terá que se submeter a uma emenda à Constituição.

Existem duas ações tramitando na justiça, uma, do SINDIELETRÔ, cujo mérito ainda vai ser julgado, e outra, do Ministério Público - uma representação que fizemos. Portanto, temos ainda esperança de que essa operação seja desfeita, porque as tarifas serão aumentadas em 8%. Vão ser penalizados os programas sociais, como o Luz de Minas e vários outros projetos de eletrificação rural. Infelizmente, vai se perder o controle operacional, o controle estratégico. Por isso, é uma operação nefasta para o Estado de Minas Gerais vender parte de seu patrimônio por R\$1.130.000.000,00. Não houve um centavo de ágio; foi pelo valor mínimo e numa operação feita em 3 minutos.

Agora, vem o desafio. Dissemos o tempo todo que a vencedora seria a Southern Company, empresa que já estava instalada na CEMIG há mais de um ano, prestando serviços de consultoria, como o próprio João Heraldo confirmou à Casa.

O Deputado Anderson Aduino (Em aparte)* - Deputado Marcos Helênio, Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro lugar, queremos concordar com todas as palavras de V. Exa. Queremos dizer que também temos confiança, fé e esperança no que diz respeito ao pronunciamento do Poder Judiciário. Esperamos que o Poder Judiciário faça justiça, fazendo com que volte atrás essa transação tão danosa para os interesses de Minas. Assim como V. Exa. está hoje na tribuna, eu gostaria de estar, para fazer o pronunciamento em nome da Bancada do PMDB. Mas não consegui todos os dados e informações. Acho essa transação extremamente séria. Pela forma sem discussão com que o Governo tocou a questão, pela pressa com que o Governo agiu, pelo prejuízo que essa transação trouxe ao Estado de Minas Gerais, não temos dúvidas de que alguém lucrava por fora com ela.

Queremos trazer essas informações, esses dados, para que fique registrado na história de Minas Gerais a irresponsabilidade dos homens públicos que conduziram essa operação. Portanto, Srs. Deputados, não poderei fazer hoje o pronunciamento que gostaria, mas, na próxima semana, estarei ocupando a tribuna para fazer, aí de cima, todas as colocações que achamos que devem ser feitas, para que Minas Gerais tome conhecimento dessa vergonha que foi a transação das ações da CEMIG. Muito obrigado.

O Deputado Marcos Helênio - O Deputado Anderson Aduino está à vontade para fazer esse pronunciamento, porque apresentou projeto de lei para a rescisão, a mudança desse contrato, que realmente é extremamente danoso para o Estado de Minas Gerais.

O Deputado Arnaldo Penna (Em aparte)* - Ao que me parece, o Deputado Anderson Aduino não entrou com o projeto para mudar a forma de se fazer. O sentido do projeto dele é outro. É importante dizer que houve aprovação desta Casa nas negociações que se fizeram. Esta Casa votou o projeto de lei que autorizava o Estado a negociar parte das ações da CEMIG, e foi exatamente isso que foi feito. O projeto do Deputado Anderson Aduino visava a tornar sem efeito a autorização dada para se negociarem as ações. V. Exa. estaria desviando o sentido do projeto do Deputado Anderson Aduino.

O Deputado Marcos Helênio - Pediria ao Deputado Anderson Aduino que, em aparte, explicasse o teor de seu projeto.

O Deputado Anderson Aduino (Em aparte)* - O Deputado Arnaldo Penna tem razão: o meu projeto visava exatamente a tornar sem efeito a autorização. Só não vou solicitar à Casa que paralise o nosso processo porque ainda acredito numa decisão da justiça fazendo com que essa autorização volte atrás; e acredito que aí haverá necessidade de que meu projeto caminhe dentro da Casa. Vou pedir a retirada do projeto, que vai ficar na gaveta, como permaneceu até ontem, mas acredito que ele ainda irá andar pelas comissões e pelo Plenário, porque acredito na decisão do Judiciário.

O Deputado Marcos Helênio - Concordo com o Deputado Arnaldo Penna em que o teor do projeto é o de tornar sem efeito aquela autorização que foi dada pela Casa. Lembro que aquela autorização não foi para abrir mão de nenhum tipo de controle. Agora, dizer o sofisma de que não se vai perder o controle acionário... Tudo bem, mas perde-se o comando. Quem, num total de 11, depender de 8, e tiver 6, estará perdendo o comando da operação. Isso é nítido e claro: se ele depender de 8 votos em 11 e tiver 6, precisará do minoritário para completar 7; e o 8º voto será da empresa que adquiriu as ações. Aliás, disse ao Deputado Miguel Martini que esta seria a Southern Company. Já estávamos anunciando isso há mais tempo, além do fato de que ela já estava instalada na CEMIG há mais de um ano, prestando serviços e sabendo de todo tipo de operação. Foi a premiada, porque não precisou entrar com um centavo na operação: quem entrou com R\$600.000.000,00 foi o BNDES.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Agradeço o aparte e acho que o debate enriquece e esclarece. O fato de a Southern ter sido uma grande concorrente, que saiu na frente de outras que estavam, também, pré-qualificadas para participar, não quer dizer que houvesse carta marcada, uma vez que foi um leilão aberto e público. Ela tinha melhores condições. Mas não é há um ano, é há mais de 15 ou 20 anos, se não me engano, que ela tem um relacionamento (...)

O Deputado Marcos Helênio - Que ela está instalada na CEMIG.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Que ela e a CEMIG trocam informações, "know-how" e conhecimento. Isso já é conhecido, o próprio Secretário admitiu-o nas diversas vezes em que esteve aqui. O que quero, na verdade, Deputado Marcos Helênio, é perguntar e possibilitar que V. Exa. se manifeste. Sabemos que, no passado, a CEMIG foi mal utilizada. Soubemos, por alto, que R\$300.000.000,00 sumiram.

O Deputado Marcos Helênio - V. Exa. poderia informar no Governo de quem?

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Aconteceu no passado, já aconteceu. Não estou aqui fazendo nenhuma denúncia, mas apenas retomando a história para lembrar que, se isso aconteceu no passado, poderia voltar a acontecer no futuro. Poderia, porque não pode mais. Então, o fato de o Governo manter a política significa que ou o Governo de Minas impõe a política ou ninguém mais imporá essa política. A única diferença é que, agora, esse novo sócio estratégico, que vai agregar "knowhow", conhecimento, toda a sua experiência, além do capital, será a garantia de que a CEMIG será disto que é para melhor, com toda certeza. Agora, quem vai dizer o que fazer continuará sendo o Governo de Minas, só que aquilo que for proposto pelo Governo de Minas só será feito se for interessante para a empresa. Podemos olhar pelo aspecto positivo e pelo aspecto negativo. Se um governante, no futuro, desejar construir uma usina próxima à sua fazenda, certamente isso não será aprovado, porque vai-se avaliar o interesse da empresa. No aspecto social, os 5% estão garantidos, e o Governo de Minas poderá continuar a conduzir a política energética. Minas Gerais ganhará em torno de R\$550.000.000,00 em investimentos em obras urgentes e necessárias para o Estado, além de conduzir a política econômica e de dar estabilidade à CEMIG. Acho que V. Exa. sabe reconhecer isso também, apesar de dizer que, realmente, não será como era no passado. Não é o governante que vai dizer o que quer, quando quer, do jeito que quer. Poderia ser para o bem e poderia ser para o mal, também.

O Deputado Marcos Helênio - Concluindo minhas palavras, quero dizer que a argumentação do Deputado Miguel Martini tem, realmente, alguns pontos positivos, mas, quando ele denuncia que houve um rombo de R\$300.000.000,00, não diz em que Governo ele ocorreu, se no Governo de Hélio Garcia ou no de Newton Cardoso. Seria interessante que ele dissesse isso, também.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - A informação que tenho é a de que foi no Governo Newton Cardoso.

O Deputado Marcos Helênio - Nós queríamos lembrar que a entrada da Southern Company não vai evitar que novos rombos aconteçam, mas, com certeza, ela agora vai ditar as diretrizes da política social. Não haverá investimentos no campo social. Já há um acordo para aumento de 8% nas tarifas.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Péricles Ferreira* - Ilustre Presidente, Srs. Deputados, não precisamos sequer ouvir o conselho do nobre Deputado Durval Ângelo de que "bateu, levou", mas apenas comungo com a opinião do ilustre Deputado Marcos Helênio quando vem dizer que o futuro mostrará o que foi esse negócio da CEMIG. Concordo plenamente. Essa é uma operação inédita. Enquanto todos os outros Estados vizinhos de Minas Gerais privatizaram as suas companhias energéticas, a exemplo de Estados dirigidos pelo PT, o Estado de Minas fez essa operação, arquitetou essa operação, com toda calma, com toda paciência, a fim de que fossem resguardados os interesses verdadeiros do povo de Minas Gerais e, evidentemente, do Estado de Minas Gerais. Com isso não podemos concordar. Dizer que ela está sendo entregue por um preço muito baixo, com isso também não podemos concordar, porque essas ações, antes dessa operação, valiam apenas R\$18,40 o lote de mil ações. Bastou que se montasse essa operação, um mês depois elas já valiam R\$22,00, e atualmente, na bolsa, o preço do lote de mil ações da CEMIG estava no patamar de R\$46,00. E o preço mínimo pelo qual foram vendidas hoje foi exatamente superior a R\$60,00. Vejam vocês que foi triplicado o seu valor. Portanto, não podemos concordar. Com relação à perda do controle acionário, a não ser que alguém, matematicamente, prove-me que 51% não é maioria, pois isso é questão matemática, não tem meio-termo, não tem como sofismar dizendo que o Governo está perdendo o controle acionário. O Governo busca, sim, como bem disse o ilustre Deputado Miguel Martini, um sócio estratégico que venha trazer tecnologia a essa empresa, porque, criamos os senhores e o futuro dirá isso, dentro de muito pouco tempo, num mercado de competição, como o que aí está, que nós vislumbramos, as empresas hoje privatizadas, inclusive volta a dizer, daqueles Estados dirigidos pelo PT, estarão altamente competitivas. Precisamos manter a CEMIG competitiva, como ela já é nos dias de hoje, mas o será mais ainda amanhã, a partir do momento em que tivermos trazido a ela essa tecnologia.

Com relação à ação social desenvolvida pela empresa, não temos nada a questionar a esse respeito. A empresa nunca chegou a investir 5% do seu lucro líquido, como é exigido através do acordo com os acionistas. Portanto, não há o que se temer nessa operação. Ela foi legal e quem lhe deu o respaldo foi a própria Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Ela é justa, porque faz justiça ao povo de Minas Gerais. Se existe uma meia dúzia de pessoas que quer tirar proveito e fazer palanque dessa operação, é outra história, mas a maioria esmagadora do povo de Minas Gerais, compreendendo essa operação, perceberá que ela resultará em benefícios para a sociedade. Não há nada que aumentar taxa de energia elétrica. As tarifas de energia elétrica, ilustre Deputado Marcos Helênio, nobre Líder do PT, são determinadas pelo Governo Federal e não pelo de Minas. Não será a Southern, que foi a vencedora no leilão de hoje, não será o próprio Governo de Minas Gerais ou o Presidente ou o Conselho da CEMIG que a determinará. Quem determinará a tarifa de energia elétrica para os consumidores é quem sempre o fez, o Ministério de Minas e Energia, portanto, é o Governo Federal.

Ficam aqui, pois, esses esclarecimentos. O nobre Deputado Gilmar Machado solicita-me um aparte, e o concederei com o maior prazer, pelo respeito que tenho a V. Exa.

O Deputado Gilmar Machado (Em aparte) - Muito obrigado nobre Deputado Péricles Ferreira. Só queria fazer três observações na sua intervenção.

Em primeiro lugar, a respeito do que o Deputado Marcos Helênio falou. Não é que o Estado vá perder o controle acionário, mas sim o controle operacional, que vai passar exatamente para essa empresa.

Em segundo lugar, estamos discutindo que é muito estranho que num processo de licitação, toda a programação já seja montada e que nós tenhamos condições de anunciar, antes, quem ganha, como ganha e quanto vai pagar. É muito estranho. Em nenhum processo de licitação, conseguimos acertar 100%, como acertamos agora no caso da Southern. Então, isso realmente nos causa estranheza.

Em terceiro lugar, a questão dos recursos. V. Exa. disse que a CEMIG não aplicou nunca o que é determinado, mas quem indica a direção da CEMIG é o Governo. Se o Governo colocou pessoas que não estão aplicando, é porque ele não está atento às questões sociais. Ele pode exigir desses Diretores o cumprimento do que já está registrado e determinado sobre o que ela tem de gastar.

Com relação ao que vamos receber, quanto é que está entrando realmente nos cofres de Minas Gerais com essa questão? O BNDES concorda que as tarifas são definidas pelo Governo Federal. Mas o acordo foi feito com o BNDES, que é do Governo Federal, e lá já rezava um reajuste de 8%. Quer dizer, o Governo de Minas já negociou com o BNDES que é do Governo Federal, uma articulação para embutir o reajuste. O Governo de Minas participou do processo da definição dos reajustes nas tarifas para beneficiar empresa que V. Exa. chama de sócia. Então, vamos chamar de sócia. O Governo de Minas já está trabalhando em benefício do sócio, para que ele ganhe essa melhoria de tarifa. Entendemos que essas questões têm que ficar claras para o povo de Minas Gerais. Dinheiro mesmo não entrou nos cofres. Então, estamos entregando 33% e não estamos vendo a cor do dinheiro. Esse é o problema.

Concluindo meu tempo, quero agradecer a oportunidade pelo aparte. Essas questões precisam ser esclarecidas para o povo mineiro. Ninguém está aqui fazendo palanque. Palanque é falar que a venda vai trazer uma porção de benefícios que, na verdade, não vão ocorrer. Aí é tentar iludir a população. Temos que deixar claras essas questões, porque a maior parte é para pagamento de dívida e para o pagamento da cota de 10% que o BNDES recebeu por intermediar as negociações.

O Deputado Péricles Ferreira* - Honra-me muito o aparte de V. Exa., mesmo porque acabo de confirmar que V. Exa. tem uma bolinha de cristal.

Primeiro, ao adivinhar que seria a Southern que ganharia a concorrência pública, quando na verdade essa concorrência foi absolutamente transparente. Houve ações na justiça, e tivemos liminares que foram posteriormente cassadas, quando mostrou-se que a operação era transparente e sobretudo legal. V. Exa. ainda usa a bola de cristal para antever que vai acontecer isso e que vai acontecer aquilo. E mais, começarei com a última questão que foi colocada por V. Exa., com relação a aplicação nas ações sociais obrigatórias da empresa, que eram de responsabilidade. Portanto, é mais um motivo para se fazer essa operação. Com a execução dessa operação, estamos obrigando a empresa a aplicar o mínimo de 5% nos programas de eletrificação rural, como aqui foi citado.

A operação foi transparente, e a venda foi feita em bolsa. Não vejo nenhuma irregularidade na ação. Aliás, houve uma demora com a realização dessa operação, em respeito à justiça, à qual nos curvamos, porque havia uma ação judicial que estava correndo. Não vejo motivos para se temer, para se dizer e para se alegar que a operação hoje foi ilegal e lesiva aos cofres públicos.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Agradeço o aparte. O Deputado Gilmar Machado, competente que é, levantou dúvidas de quanto sobraría para o Estado de Minas Gerais. Não tenho os números exatos, mas gostaria de dizer ao ilustre Deputado Gilmar Machado que sobraría, com toda certeza, em torno de R\$550.000.000,00, pelas ações que valiam R\$18,40, quando a Assembléia Legislativa deu a autorização. E que a isso foram acrescidos R\$42,00, porque as ações foram vendidas a R\$60,00. O Governo de Minas ainda continua dirigindo a política energética de Minas Gerais e a sua distribuição. Conforme a autorização concedida pela Assembléia Legislativa, esse dinheiro poderá ser utilizado pelo Governo em seus programas. O dinheiro poderia continuar na CEMIG, que continuaria na forma em que está - e com alguns riscos de governos futuros. Isso não ocorrerá mais. O Governo de Minas demonstrou competência, capacidade e visão com essa negociação. É preciso dizer que a política de geração e distribuição de energia, na verdade, aponta para esse processo de privatização. As empresas que estão em Minas não serão obrigadas a comprar energia de Minas Gerais. Se puderem comprar energia mais barata do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, farão isso. A resposta ao Deputado Gilmar Machado está aí. Minas continua dirigindo a política energética. Recebemos R\$550.000.000,00, que neste momento de crise, são fundamentais para o Estado de Minas Gerais, e continuamos dirigindo a política energética, com estabilidade para a empresa. Muito obrigado.

O Deputado Péricles Ferreira - Agradeço ao ilustre Deputado Miguel Martini. Para complementar, quero dizer que citei que o cálculo é matemático. O Governo continua a ter quatro diretorias das sete diretorias da empresa. Diga-se de passagem que são as quatro mais importantes: a Presidência, a Diretoria Financeira, a Diretoria de Distribuição e a Diretoria de Gestão de Pessoal da empresa. No meu entendimento, essas são as diretorias mais importantes. O Governo ainda continua a ter maioria dentro do conselho. O que é questionado é uma cláusula que existe sobre o acordo de acionistas, a qual determina que, para determinadas decisões acima de um limite, por exemplo, de R\$1.000.000,00, seria necessária a definição de dois terços do conselho da empresa.

No meu entendimento, essa cláusula vai resguardar o verdadeiro interesse da empresa, porque vai impedir - como disse há pouco o Deputado Miguel Martini - que aconteça com essa empresa o que aconteceu em outras épocas com governos que não tinham o senso de responsabilidade. O Governo de Minas Gerais é sério, é comprometido e tem o pé no chão. Tanto tem o pé no chão que hoje seria muito mais prudente para o Governo do Estado vender a CEMIG, privatizando-a. O Governo pegaria de R\$3.000.000.000,00 a R\$4.000.000.000,00, o que lhe daria uma margem enorme de investimentos em todo o Estado de Minas.

Ele não quis fazer isso, exatamente para resguardar o patrimônio, esse patrimônio valioso do nosso Estado, que é a nossa CEMIG. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Anderson Aduato* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, durante o meu aparte anterior, eu disse que não iria ocupar esta tribuna, porque gostaria - e vou fazer dessa forma, na próxima semana - de fazer um pronunciamento, trazendo todos os dados, e procurando dar, de forma clara, a versão, a fim de que possamos esclarecer um pouquinho essa questão relacionada ao controle acionário, ou seja, se se perdeu ou não perdeu tal controle. Mas não é o controle acionário, é o controle operacional.

Ouvi uma colocação feita pelo Deputado Miguel Martini e, até pelo respeito que tenho por ele, entendo que é fundamental fazermos algum comentário. Em linhas gerais, o que o Deputado Miguel Martini disse foi o seguinte: tínhamos de trazer - esse tínhamos significa o Governo do partido do qual ele faz parte - um sócio privado para que ele pudesse traçar os rumos, a fim de que a empresa fosse mais competitiva. Deputado Miguel Martini, apenas sob o ponto de vista ideológico - e quando não concordamos ideologicamente com uma pessoa, isso não é sinal de desrespeito para com essa mesma pessoa -, vou discordar, se o senhor me permite, do ponto de vista filosófico dessa colocação, que é extremamente grave. No dia em que eu chegar à conclusão de que eu não consigo, como homem público, tocar sozinho uma coisa pública, eu saio da vida pública. É importante dizer que eu, particularmente, assim como o PMDB, não estamos na defesa, em nenhum momento, da CEMIG, como empresa. Sempre estivemos na defesa da CEMIG, como empresa estatal, que, se existe, tem a obrigação de atender o Estado, os interesses maiores dos cidadãos mineiros.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Agradecendo o aparte que V. Exa. me concede, além das suas palavras, pois V. Exa. também merece o maior respeito deste Deputado, pela sua postura, gostaria de dizer que, em nenhum momento, nem durante essa negociação, sugeri que o Governo de Minas fosse incapaz de gerir a CEMIG, pois, até hoje, a empresa está sendo administrada de uma forma competente. Atualmente, a CEMIG é uma empresa enxuta e que tem respeitabilidade no mercado internacional. Uma empresa só é respeitada no mercado internacional se for bem gerida, bem administrada, como tem sido a CEMIG, tanto gerando benefícios sociais, pois as luzes de Minas estão levando benefícios a todos os rincões do nosso Estado, como propiciando lucros para os seus acionistas menores ou maiores. No entanto, o que está sendo colocado aqui, Deputado Anderson Aduato, não é uma situação vivida apenas neste Governo. O mundo inteiro discute - e Minas Gerais também deve discutir - sobre o papel do Estado. Essa é a pergunta que deve ser feita. Estamos vivendo um processo de globalização, e o processo de regionalização é uma defesa contra o processo de globalização. Aquilo que valia há três ou quatro anos não vale mais hoje e não valerá amanhã. Portanto, poderemos estar preservando algo que não terá a mínima importância amanhã.

O Deputado Anderson Aduato* - O senhor chegou no segundo ponto para o qual eu iria conduzir - meu raciocínio. Quando faço a defesa dos interesses da CEMIG, como empresa estatal, quero lembrar aos Deputados, lembrar a todos desta Casa que sou de uma região em que a CEMIG tem mais de 70% do seu patrimônio, onde estão as suas maiores hidroelétricas. Presenciei dois momentos da CEMIG: o momento, durante o período militar, quando a CEMIG construiu hidroelétricas na nossa região. Ela chegou lá, violentou a vontade da comunidade, desapropriou as terras, pagando o preço que bem entendeu, construiu uma vila exclusiva para os seus funcionários, com hospital e clube também exclusivos para seus funcionários. Tal situação mudou quando o Brasil entrou nesse novo período, na chamada Nova República, quando ele foi redemocratizado. Portanto, a CEMIG mudou seu comportamento. No que diz respeito ao uso do tamanho do Estado, no meu entendimento, a empresa pública tem como obrigação, em primeiro lugar, olhar a questão pública, ou seja, a questão maior das pessoas que vivem naquele Estado. No que diz respeito ao Triângulo, conheci duas CEMIGs. A primeira CEMIG, que fez isso tudo que o senhor disse, é que se comportou da forma como o senhor quer que o novo Estado seja, que o PSDB quer que o Estado brasileiro seja, que é a chamada tendência neoliberal, de acordo com a qual o Estado tem de ser o menor possível, com o que não concordo filosoficamente. No meu entendimento, o Estado não tem de ser grande, paquidêmico. Ele tem de ser um Estado forte, exatamente para proteger o fraco do forte. Essa é minha concepção filosófica de Estado. O que estamos percebendo é que com a entrada desse novo sócio, a CEMIG perde sua condição de empresa pública que vai olhar - como sempre deveria ter feito, e em alguns momentos não fez - os interesses maiores da população, até mesmo acima dos interesses dos seus acionistas, sejam eles majoritários ou minoritários. Mas quando ela atinge o interesse público, ela automaticamente atingiu os interesses do sócio majoritário, que é o Estado. Só que, a partir do momento que entra esse sócio que vocês estão chamando de sócio estratégico, que não vejo dessa forma, ele tem o poder de veto. Se você lida com alguém que tem poder de veto, você não tem autonomia total no que diz respeito à condução, à operação da empresa. Não é possível que vocês não vão concordar com isso. Exatamente por isso é que quero trazer algumas considerações técnicas e jurídicas para que vocês, do PSDB, possam abrir os olhos e reconhecer que, realmente, o Estado de Minas, o Governo do Estado, perdeu o controle operacional da empresa.

Pelo menos por hoje, dentro da divergência filosófica, vou permitir um aparte a V. Exa., vou encerrar meu pronunciamento por aqui, mas, na próxima semana, comprometo-me a trazer para vocês pareceres jurídicos. Gostaria que principalmente o senhor também se preparasse nessa linha, para que pudéssemos esclarecer, de uma vez por todas, que realmente vocês perderam o controle operacional da empresa. Isso não é sofisma, é uma realidade. Vocês perderam.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Agradeço mais uma vez e elogio V. Exa. pelo raciocínio, apesar de discordar completamente. Em primeiro lugar, gostaria de dizer a V. Exa. que não sou um neoliberal. Pelo contrário, combato o neoliberalismo. Inclusive, estou muito à vontade. Já é de conhecimento desta Casa que mês que vem estaremos deixando o PSDB, não por estar insatisfeito com essa legenda, mas por ter uma proposta, uma convicção pessoal, uma história de vida, que é o solidarismo, que defendemos, que se opõe ao neoliberalismo e ao socialismo. Opomo-nos às duas condições.

Em segundo lugar, defendo o Governador Eduardo Azeredo por ser ele um homem ético, competente, sério e por estar fazendo o melhor para Minas Gerais.

Quando V. Exa. diz que estamos perdendo o controle operacional, há que se perguntar se isso é verdade. A afirmação de V. Exa. é que se está perdendo o controle operacional, o que não acredito. Mas existe um acordo de acionistas estabelecendo o número de oito votos para deliberação no Conselho de Administração. Acho que será muito positivo fazermos um debate nesta Casa para nos questionarmos a respeito de cada ponto. E nos perguntamos se isso é positivo ou se é negativo. Por um lado, pode ser positivo, defendida essa posição, mas, por outro lado, pode ser negativo, sim, porque, o Governo ter todo o direito de fazer o que quiser de uma empresa como a CEMIG, pode ser positivo, se considerarmos que todos os governos serão éticos, sérios, honestos. Mas poderia ser negativo também, se não tivesse suas qualidades. Então, é uma questão a se discutir. Ele apenas vai determinar, com um acordo de acionistas, se é interessante ou não garantirmos uma estabilidade, porque ninguém investe em torno de R\$1.500.000.000,00 para perder dinheiro. Vai querer que a empresa dê lucro, vai querer que a empresa dê certo. Tomara que ganhe muito.

Agora, há outro aspecto: o Governo com seis votos e mais um voto da Minoria, e assim continuará imprimindo. Ele continuará com a Presidência, e o outro poderá concordar ou não. E o concordar ou não vai implicar o interesse da empresa. E o interesse da empresa será, necessariamente, o interesse de Minas, porque o Governo, tendo a maioria e com as cláusulas que estão nesse contrato, o Governo tem condições de defender o que é melhor para Minas Gerais.

O Deputado Anderson Aداuto* - Deputado Miguel Martini, só para acrescentar, dentro dessa linha de raciocínio, que o senhor fala com tanta propriedade que o Governo continua com a Presidência, as condições do sócio minoritário, os sócios chamados estratégicos por vocês, a partir do momento que ele tem o poder de veto - coloque na sua cabeça - o atual Presidente da CEMIG e os próximos, nessas condições, farão papel de Rainha da Inglaterra. O outro tem o poder de veto e pode propor o que quiser, mas aos sócios chamados estratégicos vocês venderam 33%, e eles vetam. Quem vai mandar será o Vice-Presidente Executivo, que, na verdade, vai tocar a empresa dentro dessa filosofia que o senhor está dizendo, de que a empresa tem lucro. E só para ilustrar, seguindo aquele raciocínio que eu estava fazendo, antigamente a CEMIG construía as hidroelétricas na minha região e fazia tudo do jeito que queria. Agora (e o nosso Presidente é testemunha), com a construção da Usina de Nova Ponte, nós, politicamente, obrigamos a CEMIG a construir duas rodovias, extremamente importantes para o Estado e para a nossa região. Uma saindo de Patrocínio, terra do Presidente, até Perdizes, e a outra saindo de Uberaba, passando por Nova Ponte e indo até Indaí de Minas, num entroncamento da BR-365.

Pergunto a V. Exa., hoje, se todos que estão de acordo, preocupados com a questão comum e maior dos mineiros, estariam de acordo com o fato de que essas duas rodovias eram necessárias para complementar o projeto da Usina de Garapava. Mas se um espírito de porco qualquer, num interesse maior da iniciativa privada, se ele colocasse que aquelas estradas não seriam importantes, essas duas estradas não seriam construídas, e é isso que estou querendo mostrar. É isso que estou querendo colocar. Não vai existir construção de obras importantes se os sócios chamados estratégicos, que vocês colocaram, falarem "não". Esse sócio, com 33%, terá um poder muito maior do que a CEMIG, com o chamado controle acionário, que vocês dizem que ela continua tendo, juntamente com o Governo.

Sr. Deputado Miguel Martini, não teremos mais esse controle. Está na cara. E na próxima semana vamos continuar com essa discussão, para mostrar-lhes que perderam e serão a Rainha da Inglaterra.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Deputado Anderson Aداuto, para V. Exa., quatro valem mais do que sete.

O Deputado Anderson Aداuto* - É necessário que haja a aprovação de oito, Sr. Deputado. Vocês só têm seis. O sétimo é minoritário, ele olha os interesses dos acionistas minoritários, e não o interesse maior dos mineiros. Ele já é um adversário natural do Governo, porque quando o Governo quer fazer uma obra pública, essa obra que deveria ser compromisso do Governo, ele tira o hipotético lucro da empresa, e se tira o lucro da empresa, tira o lucro do sócio minoritário, que está lá para se defender. Ele tem assento no Conselho para fazer a defesa, Sr. Deputado.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte)* - Então, vamos fazer um raciocínio inverso, pois também é possível esse raciocínio, haja vista a história do passado. Se nesse Governo de Minas não tivermos mais, por uma infelicidade, por um erro, um Governo como o de Eduardo Azeredo, ético, sério e moral; se não tivermos esse Governo (...)

O Deputado Anderson Aداuto* - Sr. Deputado, por favor. É por chamar de ético o comportamento do Governador de vocês que o povo de Minas está querendo a volta do Newton Cardoso. O senhor não entendeu ainda? É porque o seu Governo é um Governo omissivo, que não está conseguindo fazer nada para Minas, que Minas está querendo a volta do ex-Governador Newton Cardoso. Não sou eu que estou aqui dizendo que quero a volta dele, não; é a omissão de seu Governo que está fazendo com que os mineiros queiram ver esse homem de volta.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Ivo José*- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputado Tilden Santiago, que se encontra na galeria - é uma satisfação vê-lo aqui -, amigos da imprensa; estamos vendo o "day after", o que a Bancada do PT e outros Deputados desta Casa haviam anunciado nesses meses de debates e discussões em torno da privatização da CEMIG. Hoje, com menos de 3 minutos, consumou-se aquilo que já preconizávamos.

Nosso Líder, o Deputado Marcos Helênio, trouxe o debate diante de uma situação já consumada, mas o Governador Eduardo Azeredo achava que ia "passar batida" essa liquidação de um patrimônio de quase R\$30.000.000.000,00, que foi liquidado por R\$1.100.000.000,00.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Governador de Minas Gerais, "Eduardo Silvério dos Reis", começa a escrever uma nova história neste Estado, a história da traição, do entreguismo. E se o Governo está querendo um sócio estratégico para gerir assuntos de Estado, tenho uma sugestão que as Lideranças do Governo podem levar ao Sr. "Eduardo Silvério dos Reis".

A empresa que hoje precisa de um sócio estratégico é o Palácio da Liberdade, porque lá há um governo ineficiente, que não consegue fazer interlocução com suas bases de sustentação aqui e, muito menos, com a sociedade. Lá, sim, precisa-se de um sócio estratégico, porque os seus dirigentes são incompetentes e incapazes de gerir os assuntos do Estado.

Mais ainda: fala-se tanto em "negócio da China", mas o que vemos aí é uma empresa multinacional explorando o suor, o sangue, o esforço de tantos e tantos mineiros ao construir uma empresa com o padrão da CEMIG sem gastar um tostão, porque só daqui a um ano começará a desembolsar recursos, que, hoje, são do BNDES. E, para provar que é um "negócio da China", comprou-se com 33% o controle da CEMIG e, de lambuja, de presente, de doação daquele que ocupa o Palácio da Liberdade, se levou a GASMIG. É um verdadeiro absurdo isso.

Fico surpreso, admirado por termos companheiros que respeitamos, com postura ética, que têm coragem de vir ao microfone defender esse absurdo que é o início marcante da história das traições neste Estado.

Mas, felizmente, nesta Casa, existem pessoas que estão acompanhando atentamente, assim como a sociedade. Ela está atenta, através do Sindicato dos Trabalhadores da CEMIG e de outras organizações, que não permitirão que passe em branco o que aconteceu hoje, no Estado de Minas Gerais. O debate desta tarde é um reflexo daquilo a que assistiremos, nos próximos meses, neste Estado. O Líder do Governo disse que "o futuro dirá", e concordamos nisso. Já conhecemos muito bem essa política entreguista, de privatização, essa insanidade que o PSDB vem fazendo, sem pensar nas consequências para o nosso Estado e para o nosso País.

Sr. Presidente, gostaria, também, nesta oportunidade, de trazer à tona o assunto referente à audiência pública realizada em Coronel Fabriciano, no Vale do Aço, a audiência pública do rio Doce. Tivemos grande satisfação com a mobilização expressiva de toda aquela região. Tivemos a participação de quatro associações microrregionais: a da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, a da Vertente do Caparaó - AMOC -, a do Vale do Aço - AMVA - e também a do Médio Rio Doce - ARDOCE. Essas quatro associações microrregionais deram um exemplo de organização e de mobilização, levando para Coronel Fabriciano a ampla maioria dos Prefeitos, Vereadores e lideranças comunitárias, para um debate a respeito de uma região que vem sendo esquecida e abandonada no que diz respeito a recursos e a investimentos do Estado. Sabemos que essa situação não é peculiar, não é uma particularidade do Leste, do rio Doce. Mas estamos reivindicando que o Vale do Rio Doce, o Vale do Aço e essas associações microrregionais recebam a justa e necessária contrapartida para cumprirem com as funções sociais e as obrigações públicas necessárias. Essa presença não foi para falar que estamos amplamente satisfeitos com o orçamento dos anos anteriores. Não. Foi para dar um voto de credibilidade e mostrar a nossa preocupação. Tivemos ali uma ampla participação, um debate rico. Podemos afirmar, com toda a convicção, que a manutenção das audiências públicas é importante. É necessário aperfeiçoá-las para que cheguemos ao orçamento participativo e a população do Estado chegue a decidir quais são as prioridades, bem como a sua execução. Não podemos, de maneira alguma, seguir a linha daqueles que pensam em acabar com as audiências públicas. E a de Coronel Fabriciano foi uma demonstração da necessidade de continuarmos procurando, cada vez mais, assegurar a participação da sociedade nas decisões referentes ao orçamento. Quero, também, parabenizar a nossa coordenação, parabenizar o Deputado Alberto Pinto Coelho, que soube, com muita competência e habilidade, conduzir aquela audiência pública, que foi muito rica em debates e em polêmicas e teve um saldo muito positivo sob a sua coordenação. Quero parabenizar, também, o "staff" da Assembléia, sua parte logística e toda a estrutura colocada ali. É bem verdade que vêm junto o Governo do Estado e o Judiciário, mas sabemos muito bem que é a Assembléia que sustenta a audiência pública. É ela que faz, de fato, acontecer as audiências públicas. O mérito de interiorizar essa discussão é dela. Essas audiências têm que continuar acontecendo, e é papel do Legislativo forçar para que, de fato, aconteçam e, como queremos, cheguem, ainda, ao aperfeiçoamento.

Falo, também, sobre o resultado que apontou em torno de R\$4.000.000,00, que, a bem da verdade, é muito pouco, mas podemos afirmar que foi fruto de discussão séria, colocando aplicações na área da beneficência social, da saúde, na humanização de rodovias, e apontou diversos valores a serem contemplados, no total dos R\$4.000.000,00. Esperamos que a população não seja frustrada na sua expectativa dessa audiência pública, da parte do Executivo.

Sr. Presidente, sei que outros Deputados estão interessados em retomar o debate sobre a privatização da CEMIG, mas quero tornar pública uma carta entregue a V. Exa., Deputado Romeu Queiroz, ao encerrar aquela brilhante audiência pública, quando recebeu um documento assinado por todos os Deputados, Prefeitos e Vereadores que estavam presentes. É um documento em que se reivindica ao Governador do Estado a duplicação da rodovia que liga Belo Horizonte a Governador Valadares. Não vou fazer a leitura da carta, um documento muito importante, rico e belíssimo, o qual gostaria que fosse dado como lido no nosso pronunciamento, porque queremos que haja tempo para que o Deputado Gilmar Machado faça a sua fala ainda na tarde de hoje. Mas gostaria de colocar que a região do rio Doce só vai ter assegurado o seu investimento se houver a duplicação das Rodovias 381 e 262, de Belo Horizonte a Governador Valadares. Nós temos, sim, indústrias importantes, como a USIMINAS, a CENIBRA, a Belgo-Mineira e a ACESITA, no vale do rio Doce, mas não podemos assistir à estagnação, ao estrangulamento dessa região importante, isolada de Belo Horizonte, de São Paulo e do MERCOSUL. É nesse sentido que queremos que se concretize o PMDI, estendendo a duplicação da Rodovia 381 de São Paulo a Belo Horizonte, também a João Monlevade, passando pelo Vale do Aço e chegando até Governador Valadares. E é nesse sentido que encerro, deixando esse documento, que foi o produto paralelo das discussões da audiência pública, que foi um saldo político, positivo, ao mesmo tempo em que se discutia, na audiência pública, o orçamento do Estado. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a história da humanidade, a história do Brasil, assim como a história de Minas Gerais têm registrado, ao longo da caminhada da sociedade, momentos em que homens, grupos de homens, governos agiram contra o interesse da sociedade, contra o interesse da humanidade, e esses homens, esses grupos foram marcados, ao longo da história, como traidores do povo. A história de Minas Gerais vai registrar, num futuro não muito distante, que homens do Governo do Estado de Minas Gerais, com o discurso da modernização, da lógica neoliberal, vêm, mais uma vez, entregar o patrimônio do Estado, traíndo o interesse do povo. Quero aproveitar este momento para deixar registrado, nesta Casa, o que o PT já denunciou há muito tempo.

E é fundamental registrar a nossa luta ao longo desses últimos meses a fim não só de denunciar, mas de impedir a entrega da CEMIG. Queria desafiar aqueles que vendem o patrimônio público, usando a lógica da modernização, que tendo o seu patrimônio não tão avançado assim em relação ao desenvolvimento do Estado, da competição empresarial, que entregasse o seu patrimônio, as suas fazendas, as suas indústrias, os seus hospitais para a iniciativa privada, como estão entregando o Estado de Minas Gerais.

Quero aproveitar este momento para deixar registrada nesta Casa a cronologia da luta do PT: (- Lê:)

"Novembro de 1995 - A Assembléia Legislativa aprova a Lei nº 11.968 de 12/11/95, que autoriza a venda de 33% das ações da CEMIG. Na época, a Bancada do PT protestou contra o início da privatização da CEMIG e votou contra a aprovação da Lei.

Dezembro de 1995 - O Governo mineiro contrai empréstimo de R\$250.000.000,00 junto ao BNDES. A Bancada do PT requereu informações sobre a operação e o contrato, mas não obteve resposta do Governo. Nesta operação, e através da MGI Participações (empresa de economia mista, com capital majoritário do Estado), emite debêntures conversíveis em 33% de ações ordinárias (com direito a voto) da CEMIG, que são dadas à BNDESPar como garantia pelo empréstimo.

Dezembro de 1996 - O Governo decide leiloar as debêntures que dão direito a 33% das ações ordinárias em poder da BNDESPar. A liderança do PT requer novamente informações sobre o contrato da operação, sem obter resposta".

Além do mais, mostram esses dados a absoluta falta de transparência do Governo, mostram o descumprimento constitucional, porque é dever do Governo administrar com transparência, com publicidade.

O Deputado Geraldo Nascimento (Em aparte)* - Nobre Deputado Adelmo Carneiro Leão, é público e notório que para nós, do PT, essa política entreguista tem de ter um basta. Não que o PT seja do contra, em vários momentos da história nos posicionamos sabiamente ao lado de quem estava com a razão. E em vários momentos também erramos, mas sabemos que nas privatizações, tanto da USIMINAS quanto da Vale do Rio Doce, ficamos contrários, porque há uma questão de estratégia da nossa economia. Falamos isso com muita tranquilidade e sabemos que a empresa CEMIG não poderia ser privatizada. É lamentável entregar uma empresa da forma como está sendo entregue a CEMIG. Nos grotões de Minas, vamos ter daqui a pouco várias cidades em plena escuridão. Quando olhamos para as lâmpadas e vemos as luzes, pensamos se os nossos Governos estão de olhos abertos. Estamos contrários à privatização da CEMIG por esses motivos. Não venham amanhã, aqueles que são adeptos da privatização neste País, rotular os nossos companheiros do PT, e também a este que faz uso do aparte muito nobremente concedido pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão, dizendo que somos contrários a todo esse processo. Quero deixar bem claro que, no momento em que houver coisas mais inteligentes, nós, do PT, vamos estar nas fileiras da frente dizendo que é necessário fazer a privatização. Sabemos que da forma como está, o Brasil está na bancarrota. Muito obrigado, nobre Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão* - Obrigado, Deputado Geraldo Nascimento.

Srs. Deputados, o que se fez aqui hoje - não estamos condenando só a venda das ações pelo preço mínimo, mas vender as ações que correspondem a algo em torno de 14% do capital da CEMIG e oferecer a quem compra 36% do controle da CEMIG -, é o negócio moderno deste Governo; vender à empresa Southern Company o que foi anunciado há meses é o negócio moderno deste Governo; vender pelo preço mínimo para a empresa antes anunciada é o negócio moderno deste Governo. O negócio já estava feito antes.

Temos aqui um artigo da "Gazeta Mercantil" do dia 6 de março, que já anunciava isso. Publicamos no jornal "O Tempo" um documento no qual mencionamos a preocupação e anunciamos que a possível empresa compradora da CEMIG era a Southern Electric. Esse é o negócio moderno do Governo.

Mas, continuando aqui, o que mais fez a Bancada do PT: (- Lê:)

"Janeiro de 1997 - BNDESPar informa que o leilão será especial (tipo de leilão privado), no qual somente as debêntures poderão ser oferecidas, em bloco, para um único comprador. Southern Company, empresa dos EUA, apresenta-se como candidata. Aliás, essa é a modernidade também do BNDES.

Fevereiro de 1997 - A CPI dos Títulos Públicos no Senado Federal levanta a possibilidade de existência de irregularidades na emissão de debêntures nos Estados, incluindo Minas Gerais.

- Na Assembléia, a Bancada do PT pede a abertura de uma CPI para investigar os procedimentos adotados na emissão e na alienação de títulos da dívida pública estadual, inclusive naqueles com a cláusula de conversão em ações da CEMIG. Chegou a reunir as 26 assinaturas necessárias para a instalação da Comissão, mas, após a pressão do Governo, muitos Deputados retiraram suas assinaturas do documento, inviabilizando a abertura da CPI em Minas.

- Novo pedido de informações e cópia dos contratos de empréstimo junto ao BNDES e emissão de debêntures pela MGI são solicitados, mas não houve resposta por parte do Governo. Os Deputados solicitaram, então, o contrato ao Tribunal de Contas, que o encaminhou ao Líder da Bancada do PT, Deputado Marcos Helênio, que, ao analisar o contrato, apontou diversas irregularidades.

Março de 1997 - O Governo publica o edital de leilão das debêntures lastreadas em ações da CEMIG.

- A Bancada do PT na Assembléia encaminha representação ao Ministério Público, apontando uma série de problemas no edital.

- O Sindieleito lança uma campanha em defesa da CEMIG e ingressa com uma ação popular e medidas cautelares, das quais uma liminar suspende a realização do leilão.

Abril de 1997 - O Ministério Público entra com uma ação civil pública contra a realização do leilão. Na ação, o MP argumenta que "o Estado perderá o controle com o novo acordo de acionistas, pois não poderá tomar por si só nenhuma decisão administrativa, gerencial e estratégica importante na CEMIG".

Maio de 97 - Assumimos a tribuna da Assembléia Legislativa para reafirmar o nosso repúdio à atitude de entrega do Governo do Estado de Minas Gerais de uma das mais importantes empresas nacionais".

Maio de 97 - Ocupamos esta tribuna para reafirmar que a atitude tomada pelo Governo do Estado de Minas Gerais nada mais é do que a continuidade da lógica da ditadura, da lógica do grupo do processo neoliberal de entregar o patrimônio nacional, da lógica de concentrar o bolo, quando é preciso cobrar, buscar o trabalho dos trabalhadores brasileiros, sacrificá-los, reduzir os seus salários, dificultar o acesso aos seus direitos sociais.

Mas, quando tem que dividir a riqueza e o patrimônio nacional, o Governo do Estado a entrega aos interesses multinacionais. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, imprensa, vamos encaminhar favoravelmente à votação desse requerimento do Deputado Carlos Pimenta, pois entendemos que são realmente necessárias essas informações por parte da Secretaria de Administração sobre o número de funcionários públicos estaduais regidos por contrato administrativo. Mas o objetivo maior da nossa intervenção é que não conseguimos, na 1ª Fase, tempo para que pudéssemos fazer um pronunciamento. Gostaríamos de colocar duas questões e, na próxima semana, estaremos nos estendendo a respeito delas.

Hoje, começamos a debater a questão da CEMIG, já lamentando o fato de o Governo do Estado ter feito a venda da forma como fez. Depois, vamos estar, aqui, discutindo essa questão dos recursos. O ilustre Deputado Miguel Martini disse que R\$550.000.000,00 entram no cofre do Estado, valor que é maior do que a arrecadação de ICMS de um mês, no Estado. Queremos exatamente fiscalizar e acompanhar onde esse dinheiro foi parar.

Outra questão é a privatização do CREDIREAL e a tentativa do Governo de privatizar o BEMGE. Quando o Deputado Marcos Helênio solicitou uma comissão especial para acompanhar a situação do sistema financeiro do Estado, o ilustre Deputado Romeu Queiroz disse que a Comissão de Fiscalização acompanharia e faria essa discussão. Queremos cobrar isso. Infelizmente, ele não está presente neste momento, mas estamos vendo lá fora a figura do Deputado Miguel Martini, que é o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira. Ontem, estava marcado o depoimento do Presidente do CREDIREAL, José Afonso Bicalho, e ele não compareceu, porque está fugindo do debate na Assembléia Legislativa a respeito do sistema financeiro do Estado. No CREDIREAL já apontávamos e vamos continuar apontando irregularidades no processo de captação de recursos que estão sendo alocados e colocados nesse Banco. Queremos discutir, sim, com o Presidente do Banco, queremos discutir com o Secretário da Fazenda.

Quando o Deputado Marcos Helênio propôs uma comissão especial, era porque queríamos aprofundar o assunto, e eles têm uma série de questões para nos responder. Hoje vimos no "Estado de Minas" que o BEMGE emprestou dinheiro para construir um prédio que já estava pronto. Precisamos de informações concretas e estamos dizendo que há possibilidade de existirem irregularidades nessas operações que estão sendo feitas. Queremos cobrar e solicitar que o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, que nos assegurou, quando do pedido de constituição de comissão especial, que o Deputado Marcos Helênio fez, que a Comissão de Fiscalização Financeira faria o debate, discutiria todos os temas a respeito dos quais tivéssemos dúvida, com relação ao CREDIREAL e ao BEMGE. Queremos, aqui, cobrar do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e das comissões como um todo. Queremos fazer o debate sobre o sistema financeiro, não aceitamos mais que o Presidente do Banco fique se escondendo para não vir aqui explicar a questão da AMV, para não vir aqui explicar as moedas podres que estão lá e que serão transferidas para o BDMG. Queremos saber quantas são as ações trabalhistas e quanto elas vão custar, porque temos informações de que algumas ações superam 20 milhões e queremos saber como vai ficar todo esse processo. Como será a triangulação dessas moedas podres que estão no CREDIREAL e no BEMGE, as quais serão transferidas para o BDMG? E o BDMG vai deixar de ser um Banco, passando a ser uma agência. Como ficará isso, pois já está fazendo operações, captando recursos do mercado, até mesmo para pagar folha de pagamento? Precisamos fazer um debate profundo, e é isso que a Bancada do PT está a cobrar. A Comissão de Fiscalização Financeira tem por responsabilidade discutir profundamente para que não tenhamos uma entrega do patrimônio do povo, porque estão sendo colocados recursos públicos tanto no CREDIREAL quanto no BEMGE, e, depois, o Banco vai ser vendido, em breve, para a iniciativa privada e, em especial, para os Bancos estrangeiros, como já ocorreu no caso do Econômico, do Bamerindus e outros. Estamos enterrando dinheiro público, do povo, para que possamos melhorar a situação e doar esses Bancos, porque esse é o processo que está ocorrendo no momento. Queremos cobrar da Comissão de Fiscalização Financeira uma atuação intensiva, o que, temos certeza, terá o endosso do Presidente desta Casa. O Deputado Marcos Helênio tem acompanhado todo esse processo para que tudo seja desenvolvido conforme a ética e a transparência. Estamos a cobrar a presença do Secretário da Fazenda e do Presidente do Banco para que aqui compareçam, porque eles estão fugindo do debate com os Deputados. E se não enfrentam o debate é porque tem alguma coisa por trás, e nós queremos saber o que é. Esperamos que na próxima semana possamos ter esse debate, porque, caso contrário, ficaremos desconfiados do processo do CREDIREAL e do BEMGE. Queremos lamentar o fato de que o Presidente do CREDIREAL tenha fugido, ontem, ao debate. Fugiu à responsabilidade de trazer informações a esta Casa. Espero que a comissão possa fazer essa fiscalização, porque confio na Mesa, que, até o presente momento, tem dado uma demonstração de transparência e vontade de que tudo possa ser esclarecido. Nesta semana, estamos cobrando, e espero que na próxima semana possamos fazer o debate e que essas explicações cheguem até nós, porque, caso contrário, teremos que tomar outras medidas. Primeiramente, queremos ouvir as explicações antes de tomar medidas mais drásticas para que o povo de Minas não seja lesado mais uma vez. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini* - Sr. Presidente, quanto à suspeita levantada pelo Deputado Gilmar Machado, quero dizer que o próprio Deputado Marcos Helênio, que estava na Comissão de Fiscalização Financeira na semana passada, solicitou que fosse marcada uma reunião extraordinária para ouvir o Presidente do CREDIREAL e do BEMGE, e esta Presidência concordou, como todos os demais membros da Comissão. Convoquei uma reunião extraordinária para terça-feira, antecipando-me à reunião ordinária de quinta-feira, uma vez que tinham pressa em ouvir o Presidente. Mas eu, como Presidente da Comissão, como qualquer outro parlamentar, não posso estar acima da lei, acima do Regimento. Foi feito um convite ao Presidente do CREDIREAL e do BEMGE para comparecer à Comissão. Quando se trata de um convite, os convidados podem vir ou não. O procedimento regimental que o PT ou quem quer que seja, Deputado Gilmar Machado, Deputado Marcos Helênio, deve adotar é aprovar um requerimento de convocação, porque, a partir dele, caso a pessoa não venha, responderá penalmente pelo não-comparecimento. Dizer que o Presidente ou a Comissão têm responsabilidade nisso é, no mínimo, uma precipitação e um pré-julgamento. Caso não tivesse interesse em ouvi-lo, teria dificultado o processo, o que, absolutamente, não ocorreu. Tenho o maior interesse nas apurações; quando fui Presidente de uma comissão do IPSEMG contra o Governo, cheguei mesmo a designar como relator o Deputado Gilmar Machado.

Em toda a minha atuação como Presidente da Comissão tenho procurado buscar a verdade e a justiça. Eu poderia não ter concordado em convocar essa reunião extraordinária para terça-feira. Quando era aproximadamente meio-dia ou 13 horas, a assessoria informou-me que chegara uma carta do Presidente do BEMGE e do CREDIREAL, dizendo que não poderia comparecer e que o faria em outro momento. Imediatamente determinei à assessoria da Comissão que marcasse o dia 12 e confirmasse com ele, que disse que poderia. Desta vez, ele não terá como se desculpar, uma vez que confirmou sua presença. Este Deputado, enquanto Presidente da Comissão, tomou as providências cabíveis. Não posso ir além do que o Regimento me permite. Quem tem interesse que venha imediatamente, aprove uma convocação, e aí não há discussão em relação a isso.

A Comissão de Fiscalização Financeira é composta por Deputados que estão extremamente interessados na transparência, na fiscalização e na seriedade de todos os processos político-econômicos do Estado de Minas Gerais, e eu, neste momento, faço questão de defendê-la e dizer que acho que as palavras do Deputado Gilmar Machado, lançando essa dúvida, foram precipitadas. Pediria que ele, como Deputado de alto espírito público e sensibilidade, reconheça que se precipitou e que não tem condições de levantar dúvidas sobre a Presidência da Comissão e sobre a Comissão. Apenas, regimentalmente, a questão é colocada dessa maneira.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Gilmar Machado - Gostaria apenas de dizer que o que coloquei aqui é que a Presidência da Comissão de Fiscalização faça aquilo que já tinha acertado. Não desconfio dela. Lancei dúvidas sobre o Presidente do Banco, por ter se recusado a debater conosco o assunto. Isso realmente mantenho, até que ele venha e preste esclarecimentos. Com relação à Presidência da Comissão de Fiscalização, não tenho dúvidas. Disse que queremos que ela trabalhe como uma comissão especial, não só esperando os dados, mas levantando toda a sistemática do processo.

Agradeço a liberalidade, porque sei que saí do Regimento, neste momento.

O Deputado Jorge Hannas - Sr. Presidente e Srs. Deputados, está para ser votado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.010/96, que cria a Fundação Mineira de Saúde da Visão. Trata-se de projeto magnífico, porque atende as pessoas que não enxergam ou estão na iminência de perder a visão, e poderão voltar a enxergar. Queremos dizer que, em linguagem metafórica, poderíamos falar de fundação da luz, pois esse projeto busca a luz, que, sem dúvida nenhuma, é o maior fenômeno do universo. Gostaríamos de, em poucas palavras, chamar a atenção para as vantagens da aprovação desse projeto. Hoje, podem ser produzidos 150 mil pares de óculos pelo Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social; com a Fundação, a produção poderá passar para 225 mil pares de óculos por ano. Quanto à distribuição de próteses oculares, foram distribuídas mil próteses no ano de 1996, com a eliminação da fila de candidatos; com a Fundação, haverá a ampliação para 3 mil próteses por ano, atendendo a toda demanda existente. Quanto aos centros hospitalares de referência

de oftalmologia, no hospital localizado em Iguatama, foram realizadas 4 mil cirurgias oftalmológicas em 1995 e 1996; agora, estamos querendo a criação de centros hospitalares de referência em oftalmologia nas diversas regiões do Estado, em articulação com os consórcios intermunicipais de saúde e secretarias municipais de saúde. Visão subnormal: 5 mil crianças cegas ou semicegas e 200 crianças atendidas permanentemente em convênio com a APAE; estamos querendo o atendimento descentralizado às crianças com visão subnormal nos centros de referência, cobrindo toda a demanda do Estado. Com relação aos exames e às terapias das doenças da retina, demanda reprimida de exames e terapias na rede do SUS, criação de serviços de referência em diagnóstico de doenças da retina, realização de 60 fotocoagulações a "laser" e 60 exames de retinofluoresceinografia por dia, formação de recursos humanos em oftalmologia social nos sistemas municipais de saúde insuficiente ou inexistente. O que queremos? Queremos a realização de cursos de capacitação e planejamento, organização de serviços de saúde da visão para os sistemas municipais de saúde, capacitação de técnicos em produção de órteses e próteses oftalmológicas.

Por fim, transplante de córnea: existência de filas de candidatos, dificuldade de doadores. Queremos a criação de centros de referência em transplante de córnea em hospitais já existentes e localizados em pontos estratégicos, cobrindo toda a demanda do Estado.

Cremos que essas razões são mais do que claras e suficientes para a aprovação desse projeto. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/6/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.268, de 1995, e 1.401, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado José Braga

exonerando, a partir de 9/6/97, Raul Castro Braga Júnior do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Paulo Henrique Macena Braga para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos

exonerando Antônio de Carvalho Cambraia do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Raquel Lourdes Lopes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 9/6/97, Paulo Henrique Macena Braga do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista;

nomeando Christiane Andrade Braga para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: BMS - Belgo Mineira Sistemas Ltda. Objeto: manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática. Vigência: 90 dias a partir de 4/6/97. Licitação: art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Assinatura: 4/6/97.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00119 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Conselho Popular Def. Direitos Humanos Morad. B. Felicidade - Belo Horizonte.

Deputado: Paulo Pettersen.

Convênio Nº 00121 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santo Antonio Jacinto - Santo Antonio Jacinto.

Deputado: Jorge Hannas.

Convênio Nº 00122 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Comun. Benef. Moradores Bairro Porto Alegre - Itinga.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 00123 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Apoio Comun. Conj. Tunel Ibirite - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 00125 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Antonio Madeira - Santo Antonio Aventureiro.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio Nº 00142 - Valor: R\$8.200,00.

Entidade: Associacao Moradores Vila Esporte Clube - Belo Horizonte.

Deputado: Arnaldo Canarinho.